



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

PROTOCOLO Nº 17.954.313-3

1. PREÂMBULO

1.1. A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, inscrita no CNPJ sob nº 13.950.733/0001-39, sediada à Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, representada por seu Defensor Público-Geral, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e da legislação correlata, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob nº 052/2023, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, ASSIM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE VENTILAÇÃO MECÂNICA E DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, INSUMOS E COMPONENTES ORIGINAIS DOS RESPECTIVOS FABRICANTES, EM AMBIENTES OCUPADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EM TODO O ESTADO**, de acordo com as condições constantes do presente edital e seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

1.2. Informações da sessão:

Data de abertura	18/01/2024
Horário de abertura das propostas	13:00 horas
Horário de início da disputa	14:00 horas
Recebimento das propostas	A partir da disponibilização do edital no site www.licitacoes-e.com.br (id: 1033558)

1.3. O recebimento das propostas e documentos de habilitação dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos acima.

1.4. É Pregoeiro(a) neste certame o(a) servidor(a) Tiago Hernandes Tonin.

1.4.1. O(a) Pregoeiro(a) e os membros da Equipe de Apoio foram designados pelas Resoluções DPG nº 211/2023 e 345/2023.

1.5. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão por qualquer cidadão ou licitante.

1.6. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos quanto às disposições do presente edital, devendo enviá-los ao endereço eletrônico licitacoes@defensoria.pr.def.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

1.7. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados nos sítios <http://www.defensoriapublica.pr.def.br> (campo Licitações), www.licitacoes-e.com.br (campo Mensagens) e, quando necessário, também no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR).



1.8. Os prazos desta licitação estarão suspensos até o dia 06/01/2024. Com isso, eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados durante o período serão processados a partir de 08/01/2024.¹

1.9. Serão disputados até cinco lotes ao mesmo tempo. Assim, no horário de início da disputa, serão abertos os lotes 1 a 5. Conforme as disputas forem se encerrando, os demais lotes serão abertos em sequência.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente licitação será regida pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicável subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 8.078/90.

2.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão por qualquer cidadão ou licitante.

3.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Sede Administrativa da DPE-PR, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 12h00 às 18h00, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: licitacoes@defensoria.pr.def.br.

3.3. A impugnação será julgada em até 01 (um) dia útil, a contar da data do seu recebimento, e a resposta será disponibilizada no sítio www.defensoriapublica.pr.def.br, no link "Portal da Transparência" > "Licitações" > "2023".

3.4. Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

3.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos quanto às disposições do presente edital, devendo enviá-los ao endereço eletrônico licitacoes@defensoria.pr.def.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

4.2. As respostas serão prestadas pelo Pregoeiro, no prazo 01 (um) dia útil a contar da data do seu recebimento, e disponibilizadas no sítio www.defensoriapublica.pr.def.br, no link "Portal da Transparência" > "Licitações" > "2023".

5. OBJETO

5.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para eventual instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, assim como prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ventilação mecânica e de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças,

¹ Considerando a Resolução DPG N.º 008, de 12 de janeiro de 2023, Resolução DPG N.º 229 de 17 de outubro de 2021, Resolução N.º 419-OE, de 23 de outubro de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, parágrafo único do art. 110 da Lei 8.666/1993 e parágrafo único do art. 163 da Lei Estadual 15.608/2007.



insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes, em ambientes ocupados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná em todo o Estado, de acordo com as condições, endereços e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

5.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela(s) constante(s) do Termo de Referência (Anexo I).

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame as empresas regularmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

6.2. Serão impedidas de participar no presente pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos, além de outros porventura previstos neste edital:

a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 16 da Lei Estadual 15.608/2007;

b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

c) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com a DPE-PR, conforme inciso III, do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense nº 15.608/2007;

d) Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual 15.608/2007;

e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná, conforme artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002;

f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual 15.608/2007 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993;

g) Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;

h) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

i) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

j) Cooperativa de mão-de-obra, em consonância com art. 5º da Lei Federal 12.690/2012.

6.3. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6.4. Para participação no certame, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.5. Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que se identificarem como ME ou EPP no campo apropriado do sistema.

6.5.1. É de responsabilidade exclusiva do licitante o seu correto enquadramento como ME ou EPP no sistema eletrônico.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema de licitações do Banco do Brasil S.A. e dispor de chave de identificação e senha, sendo esta de sua exclusiva



responsabilidade, não cabendo à DPE-PR responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido do sistema, ainda que por terceiros.

7.1.1. Demais informações poderão ser obtidas diretamente no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou pelos telefones 4004-0001 – capitais e regiões metropolitanas ou 0800-729-0001 – demais localidades.

7.2. O credenciamento perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão.

7.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente pelo licitante ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.4. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e documentos, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

8. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS E JUNTADA DE DOCUMENTOS

8.1. O cadastro da proposta, no sistema licitações-e, deverá ser feito no “Menu Opções da Licitação”, opção “Oferecer Proposta”, contendo a descrição resumida do objeto e o valor total do Lote, cotado em moeda nacional com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

8.1.1. No campo do sistema “Descrição/Observações”, não poderá haver nenhuma identificação do licitante proponente (tais como nome, CNPJ, site da empresa, telefone, email, etc.), sob pena de desclassificação.

8.1.2. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.2. Após, o licitante deverá clicar no botão “Estou Ciente” e enviar os documentos descritos abaixo, na opção “incluir anexo do lote”, sob pena de desclassificação:

a) Proposta de preços assinada contendo obrigatoriamente todos os elementos constantes do modelo do Anexo V;

b) Documentos de habilitação e declarações previstos no item 13.1 deste edital.

8.2.1. A identificação do licitante na documentação mencionada no item 8.2 é obrigatória e não viola a disposição contida no item 8.1.1.

8.3. O licitante que estiver cadastrado no sistema GMS/PR fica dispensado de juntar os documentos de habilitação contidos no referido sistema que estejam dentro do seu prazo de validade.

8.4. Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pelo Pregoeiro.

8.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” ou “incluir anexo do lote” do sistema licitações-e poderão ser solicitados pelo Pregoeiro em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

8.5.1. Caso solicitado o envio dos originais ou cópia autenticada dos documentos, estes deverão ser encaminhados, em 3 (três) dias úteis, aos cuidados do Pregoeiro, no endereço indicado no preâmbulo do edital ou em outro a ser definido.

8.6. O licitante poderá, até a data e hora definidas para a abertura da sessão pública, excluir ou substituir a proposta e os documentos inseridos no sistema.



8.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial:

- a) inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;
- b) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data estipulada para a abertura do presente certame;
- c) os preços ofertados deverão refletir o preço CIF de mercado, ou seja, abrangendo todas as despesas que incidirem sobre eles, tais como, seguro, impostos, taxas, fretes, etc., e todas as obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I);
- d) no caso de aquisição ou prestação de serviço, objeto desta licitação, ocorrer de fornecedor paranaense, ou seja, em operação interna, deverá ser praticada com isenção do ICMS, conforme dispõe o item 121 do Anexo I – Isenções, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.080/2012, editado com amparo no Convênio ICMS nº 26/2003, aprovado pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária.

8.8. A apresentação de proposta que não atenda às disposições supramencionadas ensejará a sua desclassificação.

9. ABERTURA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. No horário (de Brasília) e dia referidos no preâmbulo, terá início a sessão pública do pregão, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas e desclassificando aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

9.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

9.4. Definida a classificação da(s) proponente(s), seu(s) representante(s) deverá(ão) estar conectado(s) na "Sala de Disputa" do sistema para participar da sessão de lances.

10. FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

10.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, momento a partir do qual os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2. Para efeito de lances será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO e considerado o VALOR TOTAL para o respectivo lote.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4.1. A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



10.6. Durante todo o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor de menor lance registrado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10.8. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício após comunicação expressa às participantes.

10.9. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

10.9.1. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.

10.9.2. Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.9.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa e em prol da consecução do melhor preço, admitir o reinício da fase de lances.

10.10. Para os lotes não destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte, após a conclusão da etapa de lances, o sistema detectará a existência da situação de empate ficto e convocará, na ordem de classificação, a ME ou EPP para apresentar nova proposta de preço inferior ao menor lance registrado, no prazo de 05 (cinco) minutos. Não havendo manifestação do licitante convocado, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática.

10.10.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que o valor da proposta apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, desde que esta não esteja enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

10.10.2. A situação de empate ficto será reapreciada sempre que houver desclassificação ou inabilitação do licitante melhor classificado, ou quando for chamado o licitante remanescente. Nesta hipótese, o licitante será convocado via sistema para apresentar proposta em 1 (um) dia útil.

10.11. Após o encerramento da etapa de lances e depois de resolvidas as situações de empate ficto, o Pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente ao licitante detentor do lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.13. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do edital, devendo o Pregoeiro negociar visando obtenção de melhor preço.

10.14. A arrematante que apresentar proposta acima do preço máximo deverá readequá-la, sob pena de desclassificação.



10.15. Concluída a negociação o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

11. ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA

11.1. A arrematante deverá anexar no sistema licitações-e, por meio da opção "Enviar Anexo", até o primeiro dia útil seguinte ao encerramento da etapa de lances, a proposta recomposta assinada contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo V.

11.1.1. Na recomposição final, os preços unitários e totais dos itens que compõem a proposta recomposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como, não poderão ser majorados os valores unitários consignados na proposta inicial.

11.1.2. Caso o sistema não suporte o tamanho do arquivo, o documento poderá ser encaminhado ao email licitacoes@defensoria.pr.def.br. Na sequência, o Pregoeiro providenciará a sua disponibilização aos demais licitantes.

11.2. Serão considerados idôneos para todas as comunicações os meios indicados pela arrematante na sua proposta (telefone, endereço para correspondência e email que deve ser acessado nos dias úteis).

11.3. Dentro do prazo fixado no item 11.1 poderá ocorrer o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal relativos à proposta recomposta e documentos de habilitação. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, mediante justificativa.

12. JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço total por lote.

12.1.1. Na hipótese de discrepância entre os preços unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor valor.

12.2. Será desclassificada a proposta:

- a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;
- b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- d) com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no Anexo I, conforme dispõe o art. 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, ou preços manifestamente inexequíveis, observados os termos do art. 89 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;
- f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

12.3. No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

12.4. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da DPE-PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar suas decisões.



12.5. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o Pregoeiro negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13. HABILITAÇÃO

13.1. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Em se tratando de: 1) Sociedade Empresária: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou última alteração contratual consolidada, devidamente registradas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; 2) Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova do(s) administrador(es) em exercício; 3) Empresário Individual: inscrição comercial devidamente registrada acompanhada de documento de identidade; 4) Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: ato constitutivo em vigor, com todas as suas alterações ou a última alteração contratual consolidada;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante a apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal, ou de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mediante a apresentação do Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede ou de domicílio do licitante, na forma da lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede ou de domicílio do licitante, na forma da lei;

f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

h) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

i) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

j) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

j.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

k) Comprovação da boa situação financeira da empresa, em documento elaborado pelo próprio licitante, mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, amplamente aceitas contabilmente para aferir essa situação:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----;

Passivo Circulante

k.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices previstos acima deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

l) Declaração de Vistoria ou de Conhecimento das Condições Físicas do Local, conforme modelo do Apêndice III do Termo de Referência (Anexo I);

m) Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme modelo do Apêndice IV do Termo de Referência (Anexo I);

n) Certidão de Registro de Pessoa Física para cada profissional indicado como responsável técnico da licitante, emitida pelo CRT ou CREA, conforme o caso;

o) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em nome da empresa licitante, emitida pelo CRT ou CREA, conforme o caso;

p) Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs) do Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), comprovando a atuação do Responsável Técnico indicado em serviços de: a) instalação de aparelhos de ar condicionado, e b) manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, em quantitativo de, no mínimo, 25% do previsto para o respectivo lote (caso a empresa se sagre vencedora em mais de um lote, os quantitativos deverão ser somados). O acervo técnico especificado deverá ser do profissional titular e não da empresa.

q) Comprovação de que o Responsável Técnico indicado pertence ao quadro permanente da empresa ou é contratado como autônomo, mediante a cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho, Certidão do CREA, Certidão



do Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT), Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT. Será admitida declaração de contratação futura do Responsável Técnico indicado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

r) Declarações contidas nos Anexos III, IV (se for ME ou EPP), VI, VII e VIII devidamente assinadas.

13.2. A habilitação da arrematante cadastrada no sistema GMS/PR será verificada por consulta aos documentos abrangidos pelo sistema e por meio de documentação complementar que comprove o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos neste capítulo, a ser anexada ao sistema www.licitacoes-e.com.br, nos termos deste edital.

13.2.1. O licitante deverá conferir se todos os documentos solicitados neste edital para verificação da habilitação estão inseridos e atualizados no sistema GMS/PR, caso contrário deverá providenciar a sua juntada.

13.3. Somente será considerada habilitada a arrematante que preencha os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no site do Banco do Brasil S.A para a participação no certame.

14.1.1. O CNPJ que deve constar nas certidões será o da matriz, se o licitante for a matriz;

14.1.2. O CNPJ que deve constar nas certidões será o da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).

14.1.3. Caso a arrematante possua matriz e filiais na data da habilitação e participe da licitação com o CNPJ de uma delas, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da outra, desde que comprove os requisitos de habilitação de ambas e indique em sua proposta o CNPJ (da matriz ou filial) que será utilizado para o faturamento, discriminando o item ou lote respectivo, quando for o caso.

14.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada e declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.2.1. Havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis a partir do momento em que a arrematante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

14.4. O Pregoeiro poderá sanar irregularidade de habilitação se ausente ou vencido documento disponível em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, nos termos do art. 64, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.



14.5. Somente será considerado habilitado o licitante que não possua registros que impeçam sua participação nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR (http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/situacao_fornecedores;jsessionid=ow5phGNLo2_kT-VPFd-VMhXyAtQXsko6gUoGu9Nf.ssecs75004?windowId=b6c); e
- d) Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

14.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92 e do artigo 158, incisos I e II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

14.5.2. Constatada a existência de sanção impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.6. Caso esteja sendo exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica pelos licitantes, e havendo dúvida do Pregoeiro em relação à sua veracidade, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como: cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados; devendo ser anexados ao sistema licitações-e, por meio da opção “Enviar Anexo”, em até 1 (um) dia útil da solicitação, e, se for o caso, enviados os originais ou cópias autenticadas, via correio, em até 2 (dois) dias úteis da solicitação.

14.7. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital pela arrematante, o Pregoeiro a declarará vencedora e, não havendo manifestação de recurso, poderá adjudicar-lhe o objeto.

14.8. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.9. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da habilitação, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia.

15. RECURSOS

15.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema e de forma motivada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decadência do direito.

15.2. Uma vez aceita a intenção de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, que deverá ser solicitada via e-mail para o endereço licitacoes@defensoria.pr.def.br.

15.3. As razões e contrarrazões deverão ser protocoladas junto ao Pregoeiro/Equipe de Apoio, endereço indicado no preâmbulo, no horário das 12 às 19 horas, em dias úteis; no sistema licitações-e por meio da opção “Enviar Anexo”; ou encaminhadas por e-mail ao endereço licitacoes@defensoria.pr.def.br.

15.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:



- a) negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.7. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a fase recursal, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

17. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será firmado Termo de Contrato.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. A assinatura do Termo de Contrato deverá ser promovida por representante legal da licitante, ou por mandatário mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida outorgada por representante legal da licitante.

17.3. A convocação para a assinatura do Termo de Contrato será realizada de forma eletrônica no e-mail indicado pela licitante em sua proposta de preços, modo pelo qual também serão formalizadas outras comunicações acerca dos atos do presente procedimento licitatório

17.4. O prazo previsto no item 17.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela DPPR.

17.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração verificará se o adjudicatário mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.

17.7. Se o adjudicatário, no ato do envio da Ordem de Fornecimento, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando injustificadamente recusar-se ao aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

18.1. Os critérios de prestação dos serviços, fiscalização e recebimento estão previstos no termo de referência (Anexo I).



19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇOS MÁXIMOS

19.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos seguinte recursos: Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (Contratação de eventual serviço de instalação e desinstalação (sob demanda): R\$ 762.581,06. 3.3.90.39.17 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos (Contratação de serviço de manutenção preventiva (mensal): R\$ 1.193.325,48. 3.3.90.39.17 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos (Contratação de serviço de manutenção corretiva (sob demanda): R\$ 141.780,00.

19.2. O valor total máximo da presente licitação está fixado em R\$ 2.097.687,15 (dois milhões e noventa e sete mil e seiscentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O prazo para pagamento e demais condições correlatas encontram-se definidos no termo de referência (Anexo I).

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento das obrigações assumidas por ocasião do procedimento de licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das seguintes sanções, previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria Pública, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I – Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II – Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



l) demonstraco de no possuir idoneidade para contratar com a Administrao, em virtude de atos ilcitos praticados, em especial infraoes  ordem econmica definidos na Lei Federal n 8.158/91;

m) recebimento de condenao definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV – Suspenso temporria de participao em licitao e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de at 2 (dois) anos, nas seguintes hipteses:

a) recusa injustificada, aps ser considerado adjudicatrio, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administrao;

b) no manuteno da proposta;

c) abandono da execuo contratual; e

d) inexecuo contratual.

V – Declarao de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administrao Pblica, pelo prazo mximo de 05 (cinco) anos, aplicada  licitante que:

a) apresentao de declarao falsa na fase de habilitao;

b) apresentao de documento falso;

c) fraude ou frustrao do procedimento mediante ajuste, combinao ou qualquer outro expediente;

d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violncia, grave ameaa, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) atuao de m-f na relao contratual, comprovada em procedimento especfico;

f) recebimento de condenao judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstrao de no possuir idoneidade para contratar com a Administrao, em virtude de atos ilcitos praticados, em especial infraoes  ordem econmica definidos na Lei Federal n 8.158/91; e

h) recebimento de condenao definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

21.2. As sanoes previstas no presente podero ser aplicadas cumulativamente em caso de cometimento simultneo de duas ou mais infraoes.

22. DISPOSIOES GERAIS

22.1. Na contagem dos prazos constantes do presente edital, observar-se- o disposto no artigo 163 da Lei Estadual n 15.608/2007, excluindo-se o dia de incio e incluindo-se o dia de vencimento.

22.2.  facultado ao Pregoeiro ou  autoridade competente, em qualquer fase da licitao:

a) promover diligncia destinada a esclarecer ou complementar a instruo do processo, sendo vedada a incluso posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) relevar erros materiais, formais ou simples omissoes em quaisquer documentos, para fins de habilitao e classificao da proponente, desde que sejam irrelevantes, no alterem os parmetros da proposta e o ato no acarrete violao aos princpios bsicos da licitao;

c) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessrios ao entendimento de suas propostas.

22.2.1. A vedao  incluso de novo documento no alcana documento ausente, comprobatrio de condio atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que no foi juntado com os demais comprovantes de habilitao e da proposta, por equvoco ou falha,



consoante entendimento do Tribunal de Contas da União exarado no Acórdão nº 1211/2021 – Plenário.

22.3. A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 91 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

22.5. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

22.6. Para todas as referências de tempo contidas no presente edital será observado o horário local de Brasília.

22.7. Ao Pregoeiro são reconhecidas as atribuições e poderes constantes do artigo 48 da Lei Estadual nº 15.608/07.

22.8. Na hipótese de ocorrência de impedimentos ao Pregoeiro, sejam eles de ordem jurídica e/ou prática, qualquer dos Pregoeiros indicados nas Resoluções DPG enumeradas no preâmbulo do edital poderão substituí-lo.

22.9. Fica entendido que o presente edital e todos os seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um, e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

22.10. Acompanham o presente Edital e dele constituem parte integrante os seguintes anexos:

-ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

-ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

-ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

-ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA DO TRATAMENTO FAVORECIDO PREVISTO NA LC 123/2006

-ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

-ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

-ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

-ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

-ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

22.11. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para eventual instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, assim como prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ventilação mecânica e de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes, em ambientes ocupados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná em todo o Estado.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A DPE/PR possui equipamentos de ar-condicionado já utilizados anteriormente em estoque no Centro de Distribuição e Logística (CDL) em Colombo, assim como possui demanda interna para climatização das sedes e unidades administrativas ainda não aparelhadas com equipamentos de ar-condicionado. Apesar de a DPE/PR possuir, atualmente, contratos vigentes de manutenção continuada em algumas cidades, equipamentos instalados posteriormente não estariam inclusos, ficando sem a cobertura de manutenções, serviço essencial ao bom funcionamento do sistema de climatização; já em cidades menores, a pequena quantidade de equipamentos instalados demonstra pouca atratividade em licitar lotes ínfimos quando comparado ao agrupamento de cidades próximas, criando lotes economicamente viáveis e atrativos; sendo assim, optou-se por realizar uma contratação que abrangesse todo o Estado. Busca-se a otimização do procedimento de contratação para atender a demanda de sedes que necessitam dos serviços e já os solicitaram anteriormente, visando maior celeridade e eficiência, requisitos não alcançados por contratações pontuais no histórico de contratações realizadas pelo órgão, até o presente momento. Portanto, faz-se necessário que sejam contratados os eventuais serviços de desinstalação, instalação de equipamentos e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado.



3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto abrange a contratação de empresa especializada para eventual instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, assim como prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ventilação mecânica e de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes, em ambientes ocupados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná em todo o Estado;

3.2. Caracterização dos imóveis

3.2.1. Os locais de prestação de serviço se referem a todos os endereços onde há sedes/unidades da DPE/PR no Estado do Paraná, podendo ser em imóveis próprios, cedidos ou locados, incluindo espaços pertencentes ao Tribunal de Justiça do Paraná ocupados pela DPE/PR;

3.2.2. As cidades do Paraná onde, até o presente momento, há sede/unidade são: Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Castro, Colombo, Cornélio Procópio, Curitiba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Guaratuba, Londrina, Maringá, Paranaíba, Pato Branco, Ponta Grossa, São José dos Pinhais, Umuarama e União da Vitória.

3.2.3. Poderão ser incluídas na listagem acima, sob acordo entre as partes, outras cidades que porventura venham a ter sedes/unidades.

3.2.4. O cálculo para adição de novas cidades respeitará o valor unitário dos serviços licitados no lote regional em que está inserida a nova cidade a ser atendida.

3.2.5. Para a inclusão de nova cidade a um determinado lote licitado, deverá ser observada a distribuição das regiões intermediárias e imediatas fixadas pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES).

3.2.6. No caso de inclusão de nova cidade, caso a empresa licitada para o lote de correspondência previsto no item anterior decline da prestação do serviço ou inexistindo a prestação do serviço na região de correspondência, poderá ser contratada, sob acordo entre as partes, empresa licitada para a cidade mais próxima daquela a ser incluída.

3.3. Divisão em lotes das sedes a serem atendidas, por região:



- 3.3.1. LOTE 1 - Capital e Região Metropolitana: Curitiba, São José dos Pinhais e Colombo
 - 3.3.2. LOTE 2 – Litoral: Guaratuba e Paranaguá (podendo ter salas de apoio em Matinhos, Pontal e Guaraqueçaba)
 - 3.3.3. LOTE 3 - Região Centro Oriental: Ponta Grossa e Castro.
 - 3.3.4. LOTE 4 - Região Noroeste: Umuarama
 - 3.3.5. LOTE 5 - Centro Ocidental: Campo Mourão
 - 3.3.6. LOTE 6 - Região Centro-sul e Sudeste: Guarapuava e União da Vitória.
 - 3.3.7. LOTE 7 – Londrina
 - 3.3.8. LOTE 8 - Maringá
 - 3.3.9. LOTE 9 - Cornélio Procópio
 - 3.3.10. LOTE 10 - Apucarana
 - 3.3.11. LOTE 11 - Oeste: Foz do Iguaçu, Cascavel.
 - 3.3.12. LOTE 12 – Sudoeste: Pato Branco e Francisco Beltrão.
- 3.4. Segue abaixo relação de equipamentos instalados em cada sede, para manutenção preventiva e corretiva, e informações complementares. Conforme forem sendo instalados mais equipamentos, estes serão acrescidos ao quantitativo de cada lote.
- 3.4.1. Para as sedes que possuem sistemas de ar-condicionado VRF, atualmente apenas a sede de atendimento central e a sede dos núcleos, ambas em Curitiba, deve ser estipulado um valor de manutenção mensal que já englobe os eventuais chamados de manutenção corretiva, já que não seria possível o pagamento por unidade de chamado, devido a ser um sistema centralizado. Mesmo no caso de sedes que possuem sistema VRF, faz-se necessário que sejam informados os valores para manutenção preventiva por equipamento e manutenção corretiva por equipamento, já que posteriormente podem vir a ser instalados equipamentos de ar-condicionado de sistema individual nestas sedes.
 - 3.4.2. Para as sedes que possuem sistema de ar-condicionado individual, deve ser estipulado valor unitário por equipamento para manutenção preventiva e valor unitário por equipamento para manutenção corretiva, sendo que o contrato será elaborado considerando a quantidade de equipamentos instalados, podendo ser aditivado conforme forem sendo inseridos demais equipamentos.



3.4.3. LOTE 1 – Capital e Região Metropolitana: Curitiba, São José dos Pinhais, Colombo

3.4.3.1. Sede dos Núcleos, Corregedoria e EDEPAR, localizada na Rua Benjamin Lins, 779, Batel, Curitiba/PR (Sistema de ar condicionado VRF).

*Sistema de Ar Condicionado do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), *Split, Hi-wall, built in*, cassete, ventilação mecânica (exaustão e renovação de ar) e seus componentes; as bombas de dreno, ventiladores, grelhas, difusores, venezianas, filtros e dutos que estiverem instalados nos locais devem fazer parte das rotinas de manutenção;

Pavimento	Tipo Equipamento	de	Marca	Modelo	TAG	Nº Série	Qtde
Cobertura	Condensador		Daikin	RHXYQ22ATL	CD-TE/MZ-A	-	1
Cobertura	Condensador		Daikin	RHXYQ12ATL	CD-TE/MZ-B	-	1
Cobertura	Condensador		Daikin	RHXYQ16ATL	CD-2P	-	1
Cobertura	Condensador		Daikin	RHXYQ16ATL	CD-3P	-	1
Cobertura	Condensador		Daikin	RHXYQ16ATL	CD-4P	F000140	1
Cobertura	Condensador		Daikin	RHXYQ10ATL	CD-5P	F000116	1
Cobertura ²	Ventilador externo	Ar-	-	-	-	-	1
5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias		Daikin	FXFQ63AVE	EV-5P02	F000749	1
5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias		Daikin	FXFQ100AVE	EV-5P03	F000154	1
5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias		Daikin	FXFQ32AVE	EV-4P04	F000574	1
5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias		Daikin	FXFQ63AVE	EV-5P01	F000758	1
5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias		Daikin	FXFQ40AVE	EV-4P06	F000610	1
5º Pavimento	Exaustor TD 250 - Banheiro		-	-	-	-	1

² Este renovador é o único sistema dutado com ventilador de alta-velocidade.

4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-4P02	F000537	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-4P09	F000662	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-4P10	F000567	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-4P03	F000660	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-4P05	F000575	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-4P01	F000750	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-4P07	F000597	1
4º Pavimento	Exaustor TD 250 - Banheiro	-	-	-	-	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-3P09	F000658	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-3P05	F000538	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-3P04	F000539	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-3P10	F000698	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-3P02	F000540	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-3P11	F000774	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-3P07	F000596	1
3º Pavimento	Exaustor TD 250 - Banheiro	-	-	-	-	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-2P01	F000661	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-2P07	F000549	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-3P06	F000612	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-3P03	F000598	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-2P05	F000536	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-3P01	F000657	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-2P06	F000659	1

2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-2P04	F000541	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-2P03	F000760	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-2P02	F000757	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-4P08	F000477	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-4P11	F000599	1
2º Pavimento	Split Midea	Midea	42MBCA18M5	-	2718B1354488 4	1
2º Pavimento	Split Midea	Midea	42MCQA12M5	-	3819B1625680 8	1
2º Pavimento	Exaustor TD 250 - Banheiro	-	-	-	-	1
Mezanino	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-MZ01	F000463	1
Mezanino	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-MZ03	F000461	1
Mezanino	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-MZ02	F000464	1
Mezanino	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	-	-	-	6
Mezanino	Built-in	Daikin	FXMQ100AVE	EV-TE10	F000435	1
Mezanino	Exaustor Multivac Turbo 200 - refeitório	Multivac	-	-	-	1
Térreo	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-TE03	F000460	1
Térreo	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-TE02	F000459	1
Térreo	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-TE01	F000462	1
Térreo ³	Condensador	Midea	38MBCA18M5	-	2718B1355156 1	1
Térreo ⁴	Condensador	Midea	38MBQA12M5	-	-	1
Térreo	Exaustor TD 250 - Banheiro	-	-	-	-	1
Térreo	Exaustor Externo	-	-	-	-	1
Térreo	VentoKit Copa	-	-	-	-	1

3 Equipamento de uso contínuo e ininterrupto (Sala do Servidor), tem localização na face externa do edifício (Sistema Single-Split);

4 Equipamento de uso contínuo e ininterrupto (Sala do Servidor), tem localização na face externa do edifício (Sistema Single-Split);



3.4.3.2. Sede de atendimento central, localizada na Rua José Bonifácio, 66, Centro, Curitiba/PR (Sistema de ar condicionado VRF)

Tipo de Equipamento	Marca	Modelo	Qtde
Evaporadora tipo cassete 48.000 BTUs	Samsung	AM048FN4DCH/AA	36
Evaporadora tipo piso-teto 48.000 BTUs	Samsung	AM140JNCDKH/E U	2
Condensadora VRF 20HP	Samsung	AM200JXVAFH/AZ	9
Touch Controller	Samsung	MCM-A300N	4

3.4.3.3. Sede administrativa, localizada na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR (Sistema de ar condicionado individual)

Tipo de Equipamento	Marca	Modelo	Qtde
Evaporadora tipo cassete 18.000 BTUs	Midea Carrier	40KWQA18515LC	6
Evaporadora tipo cassete 18.000 BTUs	Midea Carrier	40KWQA18C5	1
Evaporadora tipo cassete 24.000 BTUs	Midea Carrier	40KWQD24C5	18
Evaporadora tipo cassete 36.000 BTUs	Midea Carrier	40KWQD36C5	1
Evaporadora tipo cassete 48.000 BTUs	Midea Carrier	40KWQD48C5	1
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 9.000 BTUs	Midea Carrier	42MAQA09S5	7
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 12.000 BTUs	Midea Carrier	42MAQA12S5	3
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 18.000 BTUs	Midea Carrier	42MAQA18S5	3
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 22.000 BTUs	Midea Carrier	42MAQA22S5	2
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 24.000 BTUs	Samsung	AR24HVSPASNNAZ	6
		TOTAL	48

3.4.3.4. Tribunal do Júri, localizada na Rua Ernani Santiago de Oliveira, 268, Centro Cívico, Curitiba/PR (Sistema de ar-condicionado individual)



Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 9.000 BTUs	Springer	1
	TOTAL	1

3.4.3.5. Centro de Distribuição e Logística, localizado na Avenida São Gabriel, 433, Roça Grande, Colombo/PR (Sistema de ar condicionado individual)

Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 9.000 BTUs	TCL	1
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 9.000 BTUs	Philco	1
	TOTAL	2

3.4.4. LOTE 2 – Litoral: Guaratuba e Paranaguá

3.4.4.1. Até o momento, esta região não possui equipamentos instalados, porém, se faz necessária a cotação de valores de manutenção preventiva e corretiva por equipamento (sistema de ar-condicionado individual), já que serão instalados equipamentos de ar-condicionado assim que possível por este Contrato Estimativo.

3.4.5. LOTE 3 - Região Centro Oriental: Ponta Grossa e Castro

3.4.5.1. Até o momento, esta região não possui equipamentos instalados, porém, se faz necessária a cotação de valores de manutenção preventiva e corretiva por equipamento (sistema de ar-condicionado individual), já que serão instalados equipamentos de ar-condicionado assim que possível por este Contrato Estimativo.

3.4.6. LOTE 4 - Região Noroeste: Umuarama



- 3.4.6.1. Sede de Umuarama, localizada na Rua Desembargador Munhoz de Mello, 3792, Zona I, Umuarama/PR (Sistema de ar condicionado individual)

Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 12.000 BTUs	Springer	11
Evaporadora tipo piso-teto 48.000 BTUs	Carrier	1
	TOTAL	12

3.4.7. LOTE 5 - Região Centro Ocidental: Campo Mourão

- 3.4.7.1. Até o momento, esta região não possui equipamentos instalados, porém, se faz necessária a cotação de valores de manutenção preventiva e corretiva por equipamento (sistema de ar-condicionado individual), já que serão instalados equipamentos de ar-condicionado assim que possível por este Contrato Estimativo.

3.4.8. LOTE 6 - Região Centro-sul e Sudeste: Guarapuava e União da Vitória

- 3.4.8.1. Sede de Guarapuava, localizada na Rua Manoel Ribas, 2537, Centro, Guarapuava/PR (Sistema de ar condicionado individual)

Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 7.500 BTUs	Midea	15
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 18.000 BTUs	Electrolux	1
Evaporadora tipo janela 10.000 BTUs	Consul	1
	TOTAL	17

3.4.9. LOTE 7 - Londrina

- 3.4.9.1. Sede de Londrina, localizada na Avenida Bandeirantes, 263, Vila Ipiranga, Londrina/PR (Sistema de ar condicionado individual)

Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
---------------------	-------	------



Evaporadora tipo janelheiro 7.500 BTUs	Consul	48
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 24.000 BTUs	Elgin	1
Evaporadora tipo piso-teto 60.000 BTUs	Elgin	2
	TOTAL	51

3.4.10. LOTE 8 - Maringá

3.4.10.1. Sede de Maringá, localizada na Avenida Tiradentes, 1289, Zona 4, Maringá/PR (Sistema de ar condicionado individual)

Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 9.000 BTUs	Comfee	14
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 12.000 BTUs	Comfee	4
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 18.000 BTUs	Comfee	4
Evaporadora tipo piso-teto 36.000 BTUs	Elgin	1
Evaporadora tipo piso-teto 60.000 BTUs	Elgin	2
	TOTAL	25

3.4.11. LOTE 9 – Cornélio Procópio

3.4.11.1. Sede de Cornélio Procópio, localizada na Avenida Santos Dumont, 17, Cornélio Procópio/PR (Sistema de ar condicionado individual)

Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 9.000 BTUs	Agratto	7
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 12.000 BTUs	TCL	1
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 18.000 BTUs	TCL	1
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 24.000 BTUs	Philco	1



	TOTAL	10
--	--------------	-----------

3.4.12. LOTE 10 – Apucarana

3.4.12.1. Até o momento, esta região não possui equipamentos instalados, porém, se faz necessária a cotação de valores de manutenção preventiva e corretiva por equipamento (sistema de ar-condicionado individual), já que serão instalados equipamentos de ar-condicionado assim que possível por este Contrato Estimativo.

3.4.13. LOTE 11 - Oeste: Foz do Iguaçu e Cascavel

3.4.13.1. Sede de Foz do Iguaçu, localizada na Rua Antônio Raposo, 923, Centro, Foz do Iguaçu/PR (Sistema de ar condicionado individual)

Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 7.000 BTUs	Midea	13
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 12.000 BTUs	Midea	3
Evaporadora tipo janela 24.000 BTUs	Midea	1
	TOTAL	17

3.4.13.2. Sede de Cascavel, localizada na Rua São Paulo, 346, Centro, Cascavel/PR (Sistema de ar condicionado individual)

Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 60.000 BTUs	Carrier	2
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 12.000 BTUs	Springer	6
	TOTAL	8

3.4.14. LOTE 12 – Sudoeste: Francisco Beltrão e Pato Branco



3.4.14.1. Até o momento, esta região não possui equipamentos instalados, porém, se faz necessária a cotação de valores de manutenção preventiva e corretiva por equipamento (sistema de ar-condicionado individual), já que serão instalados equipamentos de ar-condicionado assim que possível por este Contrato Estimativo.

4. QUANTITATIVOS

4.1. Quantitativos por lotes:

4.1.1. Compõem o quantitativo os equipamentos instalados atualmente e uma previsão de equipamentos a serem instalados futuramente, **além da indicação da parcela certa e estimativa.**

LOTE 1 - Capital e Região Metropolitana: Curitiba, São José dos Pinhais e Colombo					
Item	Objeto	Parcela Certa	Parcela Estimada	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	6	10	R\$ 1.310,16	R\$ 20.962,56
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	3	3	R\$ 1.475,48	R\$ 8.852,88
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2	3	R\$ 1.601,25	R\$ 8.006,25
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	1	3	R\$ 1.613,67	R\$ 6.454,68
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2	3	R\$ 1.797,60	R\$ 8.988,00
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único).	0	7	R\$ 179,52	R\$ 1.256,64
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	3	R\$ 693,34	R\$ 2.080,02

H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	2	R\$ 865,67	R\$ 1.731,34
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	1	R\$ 431,80	R\$ 431,80
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	1	R\$ 1.593,00	R\$ 1.593,00
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	0	2	R\$ 877,16	R\$ 1.754,32
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	1104	12	R\$ 205,50	R\$ 229.338,00
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0	13	R\$ 180,96	R\$ 2.352,48
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	7	R\$ 690,00	R\$ 4.830,00
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	2	R\$ 612,00	R\$ 1.224,00
Item	OBJETO	-	PRAZO (MESES)	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
P	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado de sistema VRF (todos os materiais e insumos necessários inclusos) *apenas para sede de atendimento central em Curitiba (LOTE 1) – pagamento mensal	0	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
Q	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado de sistema VRV (todos os materiais e insumos necessários inclusos) *apenas para sede dos núcleos, corregedoria e EDEPAR em Curitiba (LOTE 1) – pagamento mensal	0	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 1				R\$ 515.855,97	

LOTE 2 - Litoral: Guaratuba e Paranaguá (podendo ter salas de apoio em Matinhos, Pontal e Guaraqueçaba)					
Item	Objeto	Parcela Certa	Parcela Estimada	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo

A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	14	R\$ 1.310,16	R\$ 18.342,24
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	7	R\$ 1.475,48	R\$ 10.328,36
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	2	R\$ 1.601,25	R\$ 3.202,50
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	7	R\$ 1.613,67	R\$ 11.295,69
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	7	R\$ 1.797,60	R\$ 12.583,20
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	0	13	R\$ 179,52	R\$ 2.333,76
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	7	R\$ 693,34	R\$ 4.853,38
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	3	R\$ 865,67	R\$ 2.597,01
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	7	R\$ 431,80	R\$ 3.022,60
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	1	R\$ 1.593,00	R\$ 1.593,00
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	0	3	R\$ 877,16	R\$ 2.631,48
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0	276	R\$ 205,50	R\$ 56.718,00
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0	27	R\$ 180,96	R\$ 4.885,92

N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	13	R\$ 690,00	R\$ 8.970,00
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	3	R\$ 612,00	R\$ 1.836,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 2			R\$ 145.193,14		

LOTE 3 - Região Centro Oriental: Ponta Grossa e Castro					
Item	Objeto	Parcela Certa	Parcela Estimada	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	10	R\$ 1.310,16	R\$ 13.101,60
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5	10	R\$ 1.475,48	R\$ 22.132,20
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	5	R\$ 1.601,25	R\$ 8.006,25
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	5	R\$ 1.613,67	R\$ 8.068,35
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2	5	R\$ 1.797,60	R\$ 12.583,20
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	0	20	R\$ 179,52	R\$ 3.590,40
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	10	R\$ 693,34	R\$ 6.933,40
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	5	R\$ 865,67	R\$ 4.328,35
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	10	R\$ 431,80	R\$ 4.318,00

J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	2	R\$ 1.593,00	R\$ 3.186,00
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	0	5	R\$ 877,16	R\$ 4.385,80
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	84	420	R\$ 205,50	R\$ 103.572,00
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janeleiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0	5	R\$ 180,96	R\$ 904,80
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	20	R\$ 690,00	R\$ 13.800,00
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janeleiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	5	R\$ 612,00	R\$ 3.060,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 3				R\$ 211.970,35	

LOTE 4 - Região Noroeste: Umuarama					
Item	Objeto	Parcela Certa	Parcela Estimada	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	10	R\$ 1.310,16	R\$ 13.101,60
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	5	R\$ 1.475,48	R\$ 7.377,40
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	2	R\$ 1.601,25	R\$ 3.202,50
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	5	R\$ 1.613,67	R\$ 8.068,35
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	7	R\$ 1.797,60	R\$ 12.583,20

F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	0	10	R\$ 179,52	R\$ 1.795,20
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	5	R\$ 693,34	R\$ 3.466,70
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	2	R\$ 865,67	R\$ 1.731,34
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	5	R\$ 431,80	R\$ 2.159,00
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	1	R\$ 1.593,00	R\$ 1.593,00
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	0	2	R\$ 877,16	R\$ 1.754,32
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0	154	R\$ 205,50	R\$ 31.647,00
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0	5	R\$ 180,96	R\$ 904,80
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	20	R\$ 690,00	R\$ 13.800,00
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	5	R\$ 612,00	R\$ 3.060,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 4				R\$ 106.244,41	

LOTE 5 - Centro Ocidental: Campo Mourão					
Item	Objeto	Parcela Certa	Parcela Estimada	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	8	R\$ 1.310,16	R\$ 10.481,28

B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	7	R\$ 1.475,48	R\$ 10.328,36
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	2	R\$ 1.601,25	R\$ 3.202,50
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	5	R\$ 1.613,67	R\$ 8.068,35
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	8	R\$ 1.797,60	R\$ 14.380,80
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	0	10	R\$ 179,52	R\$ 1.795,20
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	5	R\$ 693,34	R\$ 3.466,70
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	3	R\$ 865,67	R\$ 2.597,01
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	5	R\$ 431,80	R\$ 2.159,00
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	1	R\$ 1.593,00	R\$ 1.593,00
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	0	3	R\$ 877,16	R\$ 2.631,48
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0	204	R\$ 205,50	R\$ 41.922,00
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0	5	R\$ 180,96	R\$ 904,80
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	10	R\$ 690,00	R\$ 6.900,00



O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janeleiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	5	R\$ 612,00	R\$ 3.060,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 5				R\$ 113.490,48	

LOTE 6 - Região Centro-sul e Sudeste: Guarapuava e União da Vitória					
Item	Objeto	Parcela Certa	Parcela Estimada	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	7	R\$ 1.310,16	R\$ 9.171,12
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	5	R\$ 1.475,48	R\$ 7.377,40
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	2	R\$ 1.601,25	R\$ 3.202,50
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	5	R\$ 1.613,67	R\$ 8.068,35
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	15	R\$ 1.797,60	R\$ 26.964,00
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	0	20	R\$ 179,52	R\$ 3.590,40
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	10	R\$ 693,34	R\$ 6.933,40
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janeleiro, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	5	R\$ 865,67	R\$ 4.328,35
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	10	R\$ 431,80	R\$ 4.318,00
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	2	R\$ 1.593,00	R\$ 3.186,00
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	0	5	R\$ 877,16	R\$ 4.385,80
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0	360	R\$ 205,50	R\$ 73.980,00

M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0	5	R\$ 180,96	R\$ 904,80
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	20	R\$ 690,00	R\$ 13.800,00
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	5	R\$ 612,00	R\$ 3.060,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 6				R\$ 173.270,12	

LOTE 7 - Londrina					
Item	Objeto	Parcela Certa	Parcela Estimada	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	8	R\$ 1.310,16	R\$ 10.481,28
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	2	R\$ 1.475,48	R\$ 2.950,96
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	1	R\$ 1.601,25	R\$ 1.601,25
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	3	R\$ 1.797,60	R\$ 5.392,80
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	0	5	R\$ 179,52	R\$ 897,60
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	2	R\$ 693,34	R\$ 1.386,68
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	5	R\$ 865,67	R\$ 4.328,35
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	2	R\$ 431,80	R\$ 863,60
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00

L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0	36	R\$ 205,50	R\$ 7.398,00
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0	576	R\$ 180,96	R\$ 104.232,96
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	10	R\$ 690,00	R\$ 6.900,00
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	5	R\$ 612,00	R\$ 3.060,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 7				R\$ 149.493,48	

LOTE 8 - Maringá					
Item	Objeto	Parcela Certa	Parcela Estimada	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	6	R\$ 1.310,16	R\$ 7.860,96
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	5	R\$ 1.475,48	R\$ 7.377,40
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	2	R\$ 1.601,25	R\$ 3.202,50
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	1	R\$ 1.613,67	R\$ 1.613,67
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	4	R\$ 1.797,60	R\$ 7.190,40
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	0	5	R\$ 179,52	R\$ 897,60
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	2	R\$ 693,34	R\$ 1.386,68
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	2	R\$ 431,80	R\$ 863,60
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00

K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	0	1	R\$ 877,16	R\$ 877,16
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0	456	R\$ 205,50	R\$ 93.708,00
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janeleiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	10	R\$ 690,00	R\$ 6.900,00
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janeleiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 8				R\$ 131.877,97	

LOTE 9 - Cornélio Procópio					
Item	Objeto	Parcela Certa	Parcela Estimada	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	9	R\$ 1.310,16	R\$ 11.791,44
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	3	R\$ 1.475,48	R\$ 4.426,44
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	2	R\$ 1.601,25	R\$ 3.202,50
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	2	R\$ 1.613,67	R\$ 3.227,34
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	4	R\$ 1.797,60	R\$ 7.190,40
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	0	5	R\$ 179,52	R\$ 897,60
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	3	R\$ 693,34	R\$ 2.080,02
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janeleiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	3	R\$ 431,80	R\$ 1.295,40

J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	1	R\$ 1.593,00	R\$ 1.593,00
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	0	2	R\$ 877,16	R\$ 1.754,32
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	120	120	R\$ 205,50	R\$ 49.320,00
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	10	R\$ 690,00	R\$ 6.900,00
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 9				R\$ 93.678,46	

LOTE 10 - Apucarana					
Item	Objeto	Parcela Certa	Parcela Estimada	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	9	R\$ 1.310,16	R\$ 11.791,44
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	3	R\$ 1.475,48	R\$ 4.426,44
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	2	R\$ 1.601,25	R\$ 3.202,50
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	2	R\$ 1.613,67	R\$ 3.227,34
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	4	R\$ 1.797,60	R\$ 7.190,40
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	0	5	R\$ 179,52	R\$ 897,60
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	3	R\$ 693,34	R\$ 2.080,02
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
I	Valor adicional caso necessário andaime para	0	3	R\$ 431,80	R\$

	instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)				1.295,40
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	1	R\$ 1.593,00	R\$ 1.593,00
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	0	2	R\$ 877,16	R\$ 1.754,32
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	108	108	R\$ 205,50	R\$ 44.388,00
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janeleiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	10	R\$ 690,00	R\$ 6.900,00
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janeleiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 10				R\$ 88.746,46	

LOTE 11 - Oeste: Foz do Iguaçu, Cascavel					
Item	Objeto	Parcela Certa	Parcela Estimada	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	20	R\$ 1.310,16	R\$ 26.203,20
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	15	R\$ 1.475,48	R\$ 22.132,20
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	5	R\$ 1.601,25	R\$ 8.006,25
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	5	R\$ 1.613,67	R\$ 8.068,35
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	15	R\$ 1.797,60	R\$ 26.964,00
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	0	20	R\$ 179,52	R\$ 3.590,40
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	10	R\$ 693,34	R\$ 6.933,40
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janeleiro, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura,	0	5	R\$ 865,67	R\$ 4.328,35

	azulejos, acabamento, etc.				
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	10	R\$ 431,80	R\$ 4.318,00
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	2	R\$ 1.593,00	R\$ 3.186,00
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	0	5	R\$ 877,16	R\$ 4.385,80
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	96	288	R\$ 205,50	R\$ 78.912,00
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0	12	R\$ 180,96	R\$ 2.171,52
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	20	R\$ 690,00	R\$ 13.800,00
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	5	R\$ 612,00	R\$ 3.060,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 11				R\$ 216.059,47	

LOTE 12 - Sudoeste: Pato Branco e Francisco Beltrão					
Item	Objeto	Parcela Certa	Parcela Estimada	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	8	R\$ 1.310,16	R\$ 10.481,28
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	7	R\$ 1.475,48	R\$ 10.328,36
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	2	R\$ 1.601,25	R\$ 3.202,50
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	5	R\$ 1.613,67	R\$ 8.068,35
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	15	R\$ 1.797,60	R\$ 26.964,00
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	0	20	R\$ 179,52	R\$ 3.590,40
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	10	R\$ 693,34	R\$ 6.933,40

H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	5	R\$ 865,67	R\$ 4.328,35
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	10	R\$ 431,80	R\$ 4.318,00
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	2	R\$ 1.593,00	R\$ 3.186,00
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	0	5	R\$ 877,16	R\$ 4.385,80
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0	204	R\$ 205,50	R\$ 41.922,00
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0	40	R\$ 180,96	R\$ 7.238,40
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	20	R\$ 690,00	R\$ 13.800,00
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	5	R\$ 612,00	R\$ 3.060,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 12				R\$ 151.806,84	

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Disposições Gerais:

- 5.1.1. A contratação do objeto acima se dará mediante contrato estimativo.
- 5.1.2. Os serviços de instalação e desinstalação serão prestados a partir da emissão de Ordem de Serviço (OS) pela DPE/PR, conforme os itens constantes na Planilha de Serviços para o lote correspondente e os valores propostos pela empresa vencedora.
- 5.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e ar-condicionado serão contratados para prestação de serviços contínuos, pelo prazo de execução do contrato.
- 5.1.4. A empresa proponente deverá ter equipe técnica suficiente para atender às demandas da DPE/PR em pelo menos 2 (dois) endereços diferentes e simultâneos (independentemente das datas de início e término estipuladas nas respectivas OS), podendo ser ou não na mesma cidade.
- 5.1.5. A proponente deve assumir a responsabilidade em decorrência do estabelecido neste edital, assim como declarar possuir conhecimento pleno de instalações e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, entendimento técnico dos serviços a serem executados e qualificação para executá-los, vedada a alegação de desconhecimento de qualquer tópico ou informação aqui promulgada quando findo o processo licitatório, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis.



- 5.1.6. Os serviços deverão obedecer à boa técnica, atendendo às normas, especificações e boas práticas do setor.
- 5.1.7. Deverá ser prevista a utilização de recursos técnicos de pleno domínio dos prestadores de serviços e insumos que sejam facilmente obtidos no mercado nacional e que tenham facilidade de manutenção, reparação e substituição por similares.
- 5.1.8. O controle de execução, fiscalização e acompanhamento será realizado por equipe técnica e administrativa da DPE/PR.
- 5.1.9. Ao assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obrigará-se a fornecer os bens/serviços a ela adjudicados, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos e a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.
- 5.1.10. **A contratação deve abranger o fornecimento de mão de obra, peças, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes.** Justifica-se a obrigatoriedade de fornecimento de peças originais, pois a utilização de componentes sem os padrões de qualidade e desempenho dos sistemas originais comprometem o perfeito funcionamento e reduzem a eficiência do equipamento. Além do que, nos casos em que os equipamentos de ar-condicionado pertencem ao proprietário do imóvel, há a necessidade de serem mantidas as características originais dos equipamentos, pois estes devem ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidos, quando da entrega do imóvel.
- 5.1.11. Os valores máximos definidos na Planilha de Serviços, a serem pagos pela aquisição de insumos e/ou execução dos serviços, incorporam o lucro e todos os encargos, imposto e despesas diretas ou indiretas, como material, mão de obra, deslocamentos, transporte de materiais, equipamentos, visitas de cotação, diárias, alimentação dos técnicos, supervisão, taxas administrativas, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do CREA ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs) do Conselho Regiões dos Técnicos Industriais (CRT) e quaisquer outros custos necessários à completa execução do objeto contratado, excluindo a Administração de qualquer solidariedade.
- 5.1.12. O valor a ser dispendido em cada pedido advirá de levantamento e cotação com estipulação de itens a serem contratados, cujo valor unitário será o definido em conformidade com o preço da proposta vencedora.
- 5.1.13. O valor de cada pedido será o somatório dos valores dos itens unitários necessários à realização do serviço, não havendo um limite mínimo ou máximo de itens ou valores por pedido, sendo respeitado, contudo, as quantidades e valores máximos registrados.
- 5.1.14. A empresa deverá analisar e endossar os dados, diretrizes e exequibilidade do referido objeto, apontando com antecedência os pontos dos quais eventualmente possa discordar, responsabilizando-se, conseqüentemente, por seus resultados para todos os efeitos futuros.
- 5.1.15. A empresa deverá priorizar a utilização de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e recursos naturais e de toxicidade.



- 5.1.16. **Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos para sinalização, proteção coletiva e, caso necessário, proteção individual a todos os que supervisionarem, trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem justificadamente no local de trabalho. Os certificados de cursos referentes às exigências normativas, por exemplo, NR 10, NR 12, NR 33, NR 35, poderão ser exigidos pela DPE/PR em qualquer tempo.**
- 5.1.17. A contratada deverá possuir, apresentar e manter continuamente atualizado, caso for solicitado, os programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).
- 5.1.18. **Nos casos de instalação de equipamentos de ar-condicionado, os mesmos serão fornecidos e entregues pela própria DPE/PR nos locais de execução do serviço, cabendo à contratada o fornecimento da mão de obra e de todos os materiais necessários à sua adequada instalação, sempre em observância às descrições, regras e orientações contidas no Caderno de Encargos, às normas técnicas e manual do fabricante. Os equipamentos desinstalados deverão ser deixados na própria sede em que houver sido realizada a desinstalação, em espaço próprio, a ser determinado pelo responsável pela sede.**
- 5.1.19. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema, incluindo seus subsistemas, componentes e materiais, tubulações frias, dutos, grelhas, isolamentos, filtros, pilhas para controle etc. visando manter as características de funcionalidade plena.
- 5.1.20. A manutenção preventiva tem por objetivo prevenir a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:
- 5.1.20.1. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;
- 5.1.20.2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes;
- 5.1.20.3. **A manutenção preventiva inclui o fornecimento de peças originais do fabricante, bem como a mão de obra de substituição, às expensas da contratada.**
- 5.1.21. A manutenção corretiva tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento,



eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. **Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro ou técnico responsável da contratada, o qual deverá conter a discriminação do defeito.**

- 5.1.21.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a contratada comunicar imediatamente os problemas.
- 5.1.21.2. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que têm como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento em manutenção. A contratada deverá providenciar suporte para solucionar problemas referentes à operação e à manutenção dos sistemas, objeto do presente contrato.
- 5.1.21.3. **A manutenção corretiva inclui o fornecimento de peças originais do fabricante, bem como a mão de obra de substituição, às expensas da contratada.** Justifica-se a obrigatoriedade de fornecimento de peças originais, pois a utilização de componentes sem os padrões de qualidade e desempenho dos sistemas originais comprometem o perfeito funcionamento e reduzem a eficiência do equipamento. Além do que, nos casos em que os equipamentos de ar-condicionado pertencem ao proprietário do imóvel, há a necessidade de serem mantidas as características originais dos equipamentos, pois estes devem ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidos, quando da entrega do imóvel.
- 5.1.22. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.
- 5.1.23. As rotinas de manutenção serão estabelecidas e executadas conforme orientações da fabricante, constantes em manuais do proprietário, de operação e de instalação.
- 5.1.24. As frequências de manutenção preventiva serão mensais, devendo obedecer à legislação vigente, em especial à Resolução 09/2003 da ANVISA e à Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde, não limitadas a essas, cabendo à contratada a observação e seguimento da legislação pertinente e a obediência a fortuita legislação nova que surgir.
- 5.1.25. **A contratada deverá elaborar a documentação relativa ao PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), tais como cronograma de execução de serviços, relatório mensal de serviços executados e uma ficha de serviços para cada equipamento contendo os serviços executados mês a mês. Todas as documentações acima descritas devem ser submetidas para aprovação da fiscalização e devem ser entregues ao final de cada mês, de modo que o pagamento fica condicionado à entrega desses.**



- 5.1.26. **A contratada deverá manter telefone fixo e móvel disponível para contato durante horário comercial, através do qual a fiscalização se reportará acerca de assuntos referentes à execução de serviços, inclusive para aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o responsável técnico da empresa, o qual deverá imediatamente atender e fornecer todas as informações requisitadas.**
- 5.1.27. **Manter diário de execução de serviços, onde constem todas os chamados atendidos, todos os procedimentos adotados, reparos e substituições de peças para assegurar o regular funcionamento do sistema condicionador de ar. A cada mês, apresentar o supracitado diário a servidor responsável por acompanhar os serviços de manutenção, submetendo-o à aprovação e às observações cabíveis ali apontada.**
- 5.1.28. Ao assinar o contrato, a empresa adjudicatária obrigará-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos e a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.
- 5.1.29. É obrigação da contratada:
- 5.1.29.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 5.1.29.2. Submeter-se à fiscalização periódica da DPE/PR, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para sua normalização, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.
 - 5.1.29.3. Manter os dados de representante legal, responsável técnico e da empresa sempre atualizados (como e-mail, telefones e endereço).
 - 5.1.29.4. A completa execução dos serviços pelo preço constante de sua proposta obedecendo a todas especificações, bem como às normas avençadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar na obra materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.
 - 5.1.29.5. O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.
 - 5.1.29.6. O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários, ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.
 - 5.1.29.7. A responsabilidade pelas instalações e segurança. A contratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da contratada.



- 5.1.29.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, obras e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.1.29.9. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo medidas de sinalização, gestão prévia de riscos, medidas de proteção coletiva e, apenas na impossibilidade das anteriores, equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, bem como identificá-los adequadamente.
- 5.1.29.10. Atentar para o cumprimento de todos os itens técnicos elencados no Caderno de Encargos.
- 5.1.30. **Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da contratada, bem como o transporte de equipamentos ou materiais, serão de responsabilidade da contratada.**
- 5.1.31. **Qualquer modificação solicitada pela administração local só deve ser realizada após comunicação e aprovação formal da Gestão de Engenharia do DIM, sendo de inteira responsabilidade da contratada qualquer modificação não prevista e não autorizada.**

6. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. Disposições para execução dos Serviços:

- 6.1.1. Para cada pedido de instalação ou desinstalação, a empresa vencedora deverá enviar a cotação dos serviços a partir de vistoria no local (conforme item “Realização da visita técnica a ser realizada antes de cada pedido e cotação do pedido”) e apresentá-la para aprovação da Gestão de Engenharia. Para manutenções preventivas não é necessário, pois o serviço é realizado periodicamente; já os chamados de manutenção corretiva serão acionados conforme se identifique a necessidade, pelo próprio servidor local.
- 6.1.2. As cotações que balizarão o pedido serão formadas por preços unitários com revisão de quantidade, conforme os valores registrados.
- 6.1.3. Cada pedido será identificado com o local, endereço de execução e contato do servidor local.
- 6.1.4. Os locais onde deverão ser realizados os serviços podem ser imóveis próprios, locados ou cedidos para uso da DPE/PR, assim como pertencentes a outros órgãos e ocupados pela DPE/PR.
- 6.1.4.1. Cada local pode apresentar variação nos termos para a execução dos serviços (datas, horários, elementos de segurança etc.), os quais serão acordados e compactuados entre as partes envolvidas anteriormente à data prevista para execução, sendo que a empresa deverá se adequar à peculiaridade de cada local.



- 6.1.5. Durante o prazo de execução do serviço, ainda que o cronograma agendado esteja dentro do prazo estipulado na OS, caso haja necessidade de se ausentar do local de execução, a contratada deverá comunicar à unidade local e à fiscalização da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), informando os motivos e a previsão de retorno ao local.
- 6.1.5.1. Caso o serviço precise ser interrompido e não seja retomado no mesmo dia, a empresa deve retirar quaisquer materiais deixados no local ou realocá-los de modo a não estorvar os usuários, bem como restabelecer qualquer outra condição necessária ao bom funcionamento das atividades locais.
- 6.1.6. Nos casos de instalação ou desinstalação de equipamentos de ar-condicionado em que houver necessidade de se reconstituírem as características originais da edificação, devem ser realizados os serviços sem custos adicionais à Defensoria, como pintura, alvenaria, aplicação de massa corrida, colocação de vidro, revestimentos, dentre outros necessários para que seja mantido o padrão da construção.
- 6.1.7. Após a finalização das instalações, desinstalações ou manutenções, deverão ser realizados todos os serviços de limpeza geral, recolhimento e descarte dos resíduos.
- 6.1.8. A contratada deverá manter, para encaminhamento, relatórios de serviços consolidados (atualizados) quando solicitado pela Gestão de Engenharia do DIM, com relação aos pedidos. Nos relatórios deverão constar as seguintes informações:
- 6.1.8.1. Data de abertura e encerramento do pedido;
- 6.1.8.2. Local ou unidade de realização do pedido;
- 6.1.8.3. Descrição dos serviços empregados ou prestados (planilha de serviços) com informações detalhadas de início, andamento e finalização, conforme a etapa em desenvolvimento.
- 6.1.9. A contratada deverá encaminhar relatório gerencial consolidado quando solicitado pela Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM). No relatório deverão constar as seguintes informações:
- 6.1.9.1. Quantidade total de pedidos;
- 6.1.9.2. Totalização dos serviços executados, com valores.
- 6.1.10. A contratada deverá, para fins de aceite e pagamento, encaminhar à Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) informações comprobatórias da realização dos serviços prestados (preferencialmente por e-mail), onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- 6.1.10.1. Número do pedido e local de instalação;
- 6.1.10.2. Datas e horários de início e fim do serviço realizado.
- 6.1.10.3. Planilha de serviços efetivamente executados, com quantidades, valores e totais (conforme modelo fornecido pela Gestão de Engenharia do DIM);
- 6.1.10.4. Relatório de Atividades de Manutenção, quando for o caso, em formato .pdf no qual conste:
- 6.1.10.4.1. Serviços realizados, medições efetuadas, dados e informações relevantes;



- 6.1.10.4.2. Identificação dos técnicos responsáveis pela execução do serviço;
- 6.1.10.4.3. Identificação e conferência do membro ou servidor local da DPE/PR que acompanhou a execução do serviço, doravante denominado “Responsável Local”;
- 6.1.10.4.4. Data da conclusão do serviço;

6.2. Descrição das etapas dos pedidos de instalação e desinstalação de equipamentos:

- 6.2.1. Apresentamos a seguir as descrições/especificações básicas dos serviços que poderão ser executados e a forma de executá-los, não invalidando, porém, que de acordo com situações específicas, sejam utilizadas, com prévia aprovação da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), metodologias ligeiramente diversas das aqui descritas.
- 6.2.2. Cabe à Gestão de Engenharia do DIM o levantamento das necessidades adicionais de climatização a partir da demanda, podendo ou não possuir o Projeto Básico (layout) de localização de pontos e equipamentos.
- 6.2.3. A solicitação do pedido será feita **exclusivamente pela Gestão de Engenharia do DIM**, devidamente autorizados e identificados, através de e-mail, **vedados pedidos solicitados por outros servidores, que não os pertencentes à Gestão de Engenharia.**
- 6.2.4. Os serviços prestados seguirão a sequência descrita abaixo:
 - I. A Gestão de Engenharia do DIM receberá ou iniciará a demanda do serviço, registrará o pedido, formulando a folha de pedido com os dados do local, o levantamento dos serviços requeridos e, quando houver, fotos, layout e Projeto Básico.
 - II. A Gestão de Engenharia do DIM encaminhará essas informações à contratada, que terá no máximo 05 (cinco) dias úteis para conferir a solicitação no local de instalação/desinstalação e enviar a planilha de cotação - proposta detalhada por item de serviço, quantidades, valores, orçamento, prazo, de acordo com os itens e valores registrados na Planilha de Serviços.
 - III. A cotação será analisada e conferida pela Gestão de Engenharia do DIM e, após sua aprovação, será encaminhada aos Departamentos competentes para as providências administrativas.
 - IV. Após realização das providências administrativas, será solicitado da empresa o cronograma com as datas e horários de início e término dos respectivos serviços, o qual deverá ser encaminhado à Gestão de Engenharia em até 2 (dois) dias úteis.
 - V. Para a definição do cronograma citado acima, a empresa deverá antes entrar em contato com os locais dos respectivos serviços empenhados, realizar o agendamento e a confirmação junto ao local solicitante e enviar o cronograma com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data de início dos serviços (ou em relação à data do primeiro serviço, para o caso de uma rota de



- execução que inclui vários pedidos sequenciais no mesmo cronograma), a fim de que a sede em que será executado o serviço tenha tempo hábil de se programar para receber a empresa e solicitar as devidas autorizações de acesso às dependências do imóvel, salvo em situações peculiares, as quais serão acordadas entre a Gestão de Engenharia e a contratada.
- VI. O prazo de execução compreende todo o processo de compra/providências de materiais, mobilização, acerto de logística, execução dos serviços pela contratada e testes de funcionamento.
- VII. Todos os contatos via e-mail entre a empresa e as sedes locais deverão ter o e-mail engenharia@defensoria.pr.def.br em cópia. Caso haja prévio contato telefônico, a empresa deverá formalizar por e-mail.
- VIII. Após o recebimento do cronograma, a Gestão de Engenharia solicitará ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA) a emissão e envio à contratada da(s) OS conforme as datas de início informadas pela empresa, visando à otimização das atividades dentro dos prazos estipulados na(s) OS.
- IX. Dependendo do caso, no entanto, a Gestão de Engenharia poderá solicitar ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA) a emissão da OS com as datas de início e término de acordo com a sua própria conveniência, devendo a contratada se programar para executá-las dentro do prazo estipulado.
- X. No caso acima, a Gestão de Engenharia informará à sede local sobre a data do agendamento, para ciência e providências. Caso não haja confirmação, nova data deverá ser acordada.
- XI. Após o término dos serviços, a contratada deverá conferir com o responsável local o funcionamento das instalações, solicitando no documento de conferência o seu nome, assinatura e data de conclusão do serviço.
- XII. A empresa deverá comunicar a conclusão dos serviços à Gestão de Engenharia via e-mail, anexando os seguintes documentos:
- XII.1. **Relatório fotográfico de antes/depois**, nos casos de instalação, desinstalação, conforme encaminhado pela Gestão de Engenharia;
- XII.2. **Parecer técnico assinado pelo engenheiro ou técnico responsável técnico da empresa**, quando for constatada a necessidade de manutenção corretiva (caso de instalação de equipamentos antigos);
- XII.3. **Documento de conferência datado e assinado pelo servidor local**, conforme modelo encaminhado pela Gestão de Engenharia;
- XII.3.1. Se o documento acima não contiver a data da conclusão, esta será considerada como a data do envio do e-mail.
- XII.4. **Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)**, quando for o caso.
- XIII. Após o recebimento dos documentos acima, a Gestão de Engenharia terá 30 (trinta) dias para elaborar o Termo de Aceite, que será assinado pela fiscalização do contrato e o responsável local da sede em que for realizado o serviço.



- XIV. Após o recebimento do Termo de Aceite assinado, a Gestão de Engenharia encaminhará ao Departamento de Fiscalização de Contratos (DFC), que solicitará à empresa que encaminhe a nota fiscal e as certidões negativas. Após o recebimento da nota fiscal e certidões negativas, o DFC encaminhará o processo ao Departamento Financeiro para pagamento e encerramento do pedido.
- 6.2.5. A qualquer tempo a fiscalização poderá emitir Notificação Técnica sobre inconformidades detectadas na execução/encaminhamento dos serviços, sendo a contratada obrigada a responder formalmente e/ou sanar o problema dentro do prazo estipulado pelo documento encaminhado.
- 6.2.5.1. Se após o pagamento dos serviços, a equipe técnica constatar irregularidades a serem corrigidas, instalações incompletas ou indevidas, a contratada será comunicada formalmente para proceder às devidas adequações/correções, momento em que o prazo de execução remanescente da Ordem de Serviço retornará à sua contagem normal. O prazo de execução não será interrompido, apenas terá descontados os dias compreendidos entre a data de comunicação do término do serviço por parte da contratada e a data em que a Gestão de Engenharia do DIM a comunicou sobre as correções dos serviços realizados. Após a devida regularização, a contratada deverá comunicar a fiscalização para realizar nova medição, a qual será feita – salvo em casos especiais – em 20 dias após o recebimento.
- 6.2.5.2. Se a contratada não encaminhar ou executar obrigações de sua parte no prazo estipulado, e se não houver justificativa ou regularização da situação após a emissão de Notificação Técnica, será solicitado que a contratada seja autuada conforme previsto em contrato e Edital.
- 6.2.5.3. Os serviços executados em desacordo com o combinado previamente não serão aceitos até que sejam corrigidos.
- 6.2.6. Em caso de problema de funcionamento após conclusão e aceite dos serviços, a contratada poderá ser convocada a qualquer momento para prestar esclarecimentos e, se constatada a necessidade de revisão do serviço, este será realizado às suas custas. Caso o problema relatado não seja proveniente da contratada, novo pedido será registrado e seguirá o trâmite normal.
- 6.2.7. O contratante poderá realizar a qualquer momento, sem prévio agendamento ou autorização da contratada, diligências para atestar a correta execução dos serviços.
- 6.2.8. O contratante poderá solicitar a qualquer momento, informações e esclarecimentos acerca do andamento de determinado serviço, devendo a contratada fornecer tal informação em um prazo máximo de 1 (um) dia útil.



7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os itens de descrição geral dos serviços e o Caderno de Encargos contêm descrição completa e complementar à descrição da Planilha de Serviços, sendo sua observação obrigatória à execução.
- 7.2. **Itens A, B, C, D e E:** instalação de condicionador de ar, com capacidade e modelo conforme discriminado na Planilha de Serviços, distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros e reconstituição de alvenaria e vidro onde feitas furações, mantendo o padrão de construção da edificação (pintura, textura, azulejo, acabamento etc.). Está incluso no serviço o fornecimento e instalação das tubulações frigorígenas (em cobre, diâmetro e espessura conforme especificação do fabricante), tubulações de drenagem (em PVC ou cristal, diâmetro conforme especificação do fabricante) e se necessário, bombas de dreno, isolamento térmico para tubulações frigorígenas e de dreno, revestimento com fita PVC branca, canaletas plásticas brancas para tubulações no interior dos ambientes, cabeamento de comunicação entre as unidades evaporadora e condensadora, eventuais materiais necessários à fixação dos equipamentos e tubulações. Ainda, incluso o valor de eventual ponto elétrico e/ou circuito elétrico específico que tiver que ser instalado desde o quadro geral, considerando inclusive a colocação de disjuntor no quadro, para que o equipamento seja instalado e entregue em pleno funcionamento, mediante análise técnica prévia da Gestão de Engenharia do DIM, que orientará como será procedido.
- 7.3. **Item F:** valor adicional caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros.
- 7.4. **Item G:** desinstalação de condicionador de ar de modelo split hi-wall, piso-teto, cassete, com reconstituição de alvenaria e vidro, mantendo os padrões da construção: pintura, textura, azulejo, acabamento, divisória, drywall etc. O controle remoto deve ter as pilhas retiradas e ser embalado, juntamente com as pilhas, em plástico bolha ou em caixa de papelão. As extremidades das tubulações de cobre ligadas à unidade evaporadora devem ser fechadas com fita isolante preta. As unidades evaporadora e condensadora deverão ser limpas com um pano úmido para retirar poeira, acondicionadas em plástico bolha, juntamente com a caixa ou invólucro do controle e o suporte da evaporadora, identificadas com o número de patrimônio, marca e capacidade térmica por cima do plástico bolha, colocadas à disposição da DPE/PR em local de fácil acesso, preferencialmente em sala própria a ser designada pela fiscalização do serviço.
- 7.5. **Item H:** desinstalação de condicionador de ar modelo janeleiro, de qualquer capacidade, com reconstituição de alvenaria e vidro, mantendo os padrões da construção: pintura, textura, azulejo, acabamento etc. O serviço inclui desinstalar e remover suportes e elementos de fixação, desligar as conexões elétricas e dreno, retirar o aparelho e fiação, limpar externamente com um pano úmido para retirar poeira, acondicionar em plástico-bolha, identificar com número de patrimônio, marca e capacidade térmica por cima do plástico-bolha e depositar em local determinado pela administração local. O equipamento



- deverá ser colocado à disposição do DPE/PR em local de fácil acesso, preferencialmente em sala própria a ser designada pela fiscalização do serviço.
- 7.6. **Item I:** valor adicional caso seja necessário uso de andaime, como medida de segurança e viabilidade de execução, para instalações, desinstalações e/ou manutenções, sendo seu uso mandatório em instalações acima de 02 (dois) metros de altura. Devem ser atendidos todos os requisitos da NR-35, que dispõe sobre trabalho em altura.
- 7.7. **Item J:** valor adicional caso seja necessário uso de balancim, como medida de segurança e viabilidade de execução, para instalações e desinstalações. Devem ser atendidos todos os requisitos da NR-35, que dispõe sobre trabalho em altura.
- 7.8. **Item K:** valor adicional caso seja necessária aquisição e instalação de bomba de dreno, em circunstâncias específicas e excepcionais, nas quais não haja espaço, ou seja, inviável o escoamento de condensado via gravidade.
- 7.9. **Item L:** manutenção preventiva completa em condicionador de ar de modelo split hi-wall, piso-teto, cassete, abarcando: 1) limpeza profunda da unidade evaporadora, com desmontagem da carenagem, lavagem do filtro e/ou substituição quando muito desgastado, aplicação de produto antibactericida, limpeza da turbina, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza de componentes elétricos, reaperto de conectores, verificação e substituição de materiais que apresentem pontos de oxidação, troca de isolamento térmico desgastado e o que mais se fizer necessário; 2) limpeza profunda da unidade condensadora, com desmontagem da carenagem, limpeza e desmontagem das partes móveis, lavagem com máquina de alta pressão, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza de bomba de dreno, quando houver, limpeza de componentes elétricos, reaperto de conectores, verificação e substituição de fios oxidados, troca de isolamento térmico desgastado, e o que mais se fizer necessário; 3) carga de gás R22, R-32 ou R410A (de acordo com equipamento) para adequado funcionamento, com restauração de condições adequadas, conforme fabricante, de pressão de gás na linha para pleno funcionamento; 4) substituição e refazimento de isolamento térmico desgastado; 5) fornecimento de pilhas para controle remoto; 6) substituição e/ou refazimento do plug elétrico, cabos elétricos e de comando, quando necessário; e 7) Fornecimento de laudo/parecer técnico assinado por um engenheiro mecânico e/ou técnico de refrigeração com registro no órgão competente, que pertença ao quadro da empresa, contendo todo o registro fotográfico, testes e medições em campo, quando a manutenção preventiva não recobrar o funcionamento do equipamento e for detectada necessidade de manutenção corretiva, ou quando exigido pela fiscalização.
- 7.10. **Item M:** manutenção preventiva completa em condicionador de ar janelheiro de qualquer capacidade, abarcando: 1) limpeza profunda com desmontagem da carenagem, lavagem do filtro, aplicação de produto bactericida, limpeza da turbina, limpeza e desmontagem das partes móveis, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza de componentes elétricos, reaperto de conectores, verificação e substituição de fios oxidados, troca de isolamento térmico desgastado e o que mais se fizer necessário; 2) carga de gás R22 ou R410A (de acordo com equipamento) para adequado funcionamento, com restauração de condições adequadas, conforme fabricante, de



- pressão de gás na linha para pleno funcionamento; 3) substituição e/ou refazimento do plug elétrico, cabos elétricos e de comando, quando necessário; e 7) Fornecimento de laudo/parecer técnico assinado pelo engenheiro mecânico e/ou técnico de refrigeração com registro no órgão competente, que pertença ao quadro da empresa, contendo todo o registro fotográfico, testes e medições em campo, quando a manutenção preventiva não recobrar o funcionamento do equipamento e for detectada a necessidade de manutenção corretiva, ou quando exigido pela fiscalização.
- 7.11. **Item N:** manutenção corretiva em condicionador de ar de modelo split hi-wall, piso-teto, cassete: realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar-condicionado.
- 7.11.1. Quando identificado em manutenção preventiva que não foi possível retomar o funcionamento do equipamento, será elaborado laudo/parecer técnico do problema e peças defeituosas, já descrito anteriormente nos itens de manutenção preventiva.
- 7.11.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a contratada comunicar imediatamente os problemas. Incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que têm como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas nos equipamentos em manutenção. A contratada deverá providenciar suporte para solucionar problemas referentes à operação e à manutenção dos sistemas, objeto do presente contrato.
- 7.11.3. A manutenção corretiva inclui o fornecimento de peças originais do fabricante, bem como a mão de obra de substituição, às expensas da contratada. Justifica-se a obrigatoriedade de fornecimento de peças originais, pois a utilização de componentes sem os padrões de qualidade e desempenho dos sistemas originais comprometem o perfeito funcionamento e reduzem a eficiência do equipamento. Além do que, nos casos em que os equipamentos de ar-condicionado pertencem ao proprietário do imóvel, há a necessidade de serem mantidas as características originais dos equipamentos, pois estes devem ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidos, quando da entrega do imóvel.
- 7.11.4. Somente será pago o valor descrito na Planilha de Serviços para o equipamento que for consertado e retomar o seu pleno funcionamento.
- 7.12. **Item O:** manutenção corretiva em condicionador de ar de janelheiro: realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar-condicionado.
- 7.12.1. Quando identificado em manutenção preventiva que não foi possível retomar o funcionamento do equipamento, será elaborado laudo/parecer técnico do problema e peças defeituosas, já descrito anteriormente nos itens de manutenção preventiva.
- 7.12.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a contratada comunicar imediatamente os problemas. Incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que têm como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas nos equipamentos em manutenção. A



contratada deverá providenciar suporte para solucionar problemas referentes à operação e à manutenção dos sistemas, objeto do presente contrato.

7.12.3. A manutenção corretiva inclui o fornecimento de peças originais do fabricante, bem como a mão de obra de substituição, às expensas da contratada. Justifica-se a obrigatoriedade de fornecimento de peças originais, pois a utilização de componentes sem os padrões de qualidade e desempenho dos sistemas originais comprometem o perfeito funcionamento e reduzem a eficiência do equipamento. Além do que, nos casos em que os equipamentos de ar-condicionado pertencem ao proprietário do imóvel, há a necessidade de serem mantidas as características originais dos equipamentos, pois estes devem ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidos, quando da entrega do imóvel.

7.12.4. Somente será pago o valor descrito na Planilha de Serviços para o equipamento que for consertado e retomar o seu pleno funcionamento.

7.13. **Item P** (apenas para sede de atendimento central, em Curitiba): Manutenção preventiva e corretiva de sistema VRF, incluindo mão de obra e o fornecimento completo de insumos e materiais necessários; manutenção preventiva mensal, cronograma de atividades conforme PMOC; manutenção corretiva conforme necessidade, por chamado. Demais disposições dos itens de manutenção dispostos acima.

7.14. **Item Q** (apenas para sede dos núcleos, corregedoria e EDEPAR, em Curitiba): Manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar-condicionado do tipo VRV, ventilação mecânica e seus componentes, incluindo mão de obra e o fornecimento completo de insumos e materiais necessários; manutenção preventiva mensal, cronograma de atividades conforme PMOC; manutenção corretiva conforme necessidade, por chamado. Demais disposições dos itens de manutenção dispostos acima.

8. DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA A SER REALIZADA ANTES DE CADA PEDIDO E COTAÇÃO DO PEDIDO

8.1. A fim de apresentar cotação para cada pedido, a contratada deverá realizar visita técnica nos locais onde serão realizados os serviços, seja qual for o local no Estado do Paraná. A visita técnica tem, para a empresa, a finalidade de tomar ciência e fazer levantamento minucioso das condições de instalações, e certificar os serviços que serão necessários, conforme itens descritos no item “Descrição Geral dos Serviços”.

8.1.1. É responsabilidade da contratada tomar ciência das condições das instalações a serem mantidas e sua compatibilidade com as informações fornecidas e das condições locais, comprometendo-se a cumprir tais especificações e instruções, bem como da legislação e regulamentos vigentes, das Normas Técnicas e das boas práticas no âmbito da Engenharia. **Posto isto, a vistoria é facultada, porém a emissão da Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local é obrigatória.**

8.1.2. **Alternativamente, caso a DPE/PR disponha do material necessário, poderão ser fornecidas as plantas da edificação e fotos de forma que a visita técnica seja desnecessária. Nesse caso, entretanto, fica vedada a alegação posterior da**



contratada de desconhecimento de situação que porventura venha a onerar a DPE/PR, devendo a contratada arcar com os custos não previstos em decorrência da não realização de visita técnica.

- 8.1.3. As visitas técnicas ocorrerão conforme demanda pela Defensoria Pública do Paraná, e não representarão quaisquer ônus a esta instituição.
- 8.1.4. Poderá, durante a visita técnica, um servidor público acompanhar, na condição de fiscal, a contratada na vistoria dos serviços a serem executados.
- 8.2. Os pedidos poderão ou não ser executados, dependendo das necessidades do Departamento e fatores supervenientes. **Portanto, os pagamentos somente serão feitos sobre serviços executados. O cancelamento será comunicado formalmente à contratada.**
- 8.3. Após realizado o empenho do valor referente ao serviço, a empresa não poderá arguir omissões, enganos ou erros para alterar a cotação proposta ou o seu valor. Nesses casos, deverá a contratada arcar com os custos não previstos para a completa execução do objeto do serviço.

9. DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 9.1. O aceite do serviço estará condicionado à execução conforme o estabelecido no Caderno de Encargos e não limitado a este, devendo tudo o que for necessário à boa técnica ser realizado para a entrega da instalação ou desinstalação nas melhores condições possíveis.
- 9.2. Dentre os itens que serão avaliados na medição, e não limitados a esses, discrimina-se:
 - 9.2.1. Fixação da evaporadora: será verificado se a evaporadora se encontra firmemente instalada. Além disso será observado se os equipamentos respeitam os espaços mínimos de instalação e manutenção definidos pelos respectivos fabricantes.
 - 9.2.2. Fixação da condensadora: a condensadora deverá ser apoiada sobre amortecedores de vibração de borrachas e fixadas por perfis metálicos pintados. Além disso, a instalação dos equipamentos deverá respeitar os espaços mínimos de instalação e manutenção definidos pelos respectivos fabricantes.
 - 9.2.3. Tubulação frigorígena: a tubulação de cobre deve ser instalada conforme especificações constantes no manual do fabricante, obedecendo o diâmetro e comprimentos mínimos e máximos estabelecidos. As curvas devem ser executadas com curvador a fim de minimizar a perda de carga da tubulação.
 - 9.2.4. Isolamento da tubulação frigorígena: a tubulação de cobre deve ser revestida com espuma elastomérica, fita elastomérica e fita PVC branca. As linhas de sucção e descarga devem ser isoladas separadamente, conforme recomendações dos respectivos fabricantes.
 - 9.2.5. Fiação elétrica: a fiação elétrica não deve conter emendas nem estar aparente, devendo ser alojada em canaletas tipo sistema X, com seus acabamentos e conexões.
 - 9.2.6. Dreno: deve ser confeccionado em PVC ou mangueira cristal, conforme o caso, devem ser isolados com tubos de polietileno expandido de espessura mínima de 10 mm (nos trechos horizontais) e/ou revestido quando visível, sem dobras ou amassamentos/compressões que prejudiquem o fluxo e limpeza, bem como destinar



corretamente a água de condensação de forma a não provocar danos, respingos e manchas no imóvel. Tanto a evaporadora quanto a condensadora devem possuir tubulação de drenagem. O dreno nunca deve ser conectado na rede de esgoto.

9.2.7. Operação geral do equipamento: o equipamento terá seu funcionamento testado por período mínimo de 20 minutos e seu desempenho deverá ser observado (ruidos, refrigeração, aquecimento, drenagem e vibração).

9.2.8. Acabamento do serviço: os equipamentos, bem como o local, devem ser entregues limpos após conclusão, tendo sido realizado o que for necessário para manter as condições originais da edificação: pintura, alvenaria, emassamento de parede, vedação com borracha e/ou espuma, colocação de vidro etc.

9.2.9. Estado geral dos aparelhos: será verificado se os aparelhos foram instalados sem danos durante o serviço.

9.3. Caso a contratada execute serviços adicionais ao que foi previamente levantado, cotado e empenhado, os respectivos custos serão assumidos pela própria contratada.

9.4. Se após a medição dos serviços, a equipe técnica constatar irregularidades a serem corrigidas, instalações incompletas ou indevidas, a contratada será comunicada formalmente para proceder às devidas adequações ou correções, momento em que o prazo de execução remanescente da OS retornará à sua contagem normal. Ou seja, o prazo de execução terá descontados os dias compreendidos entre a data de comunicação do término do serviço por parte da contratada e a data em que a fiscalização da DPE/PR a comunicou sobre as irregularidades.

9.5. Após a devida regularização, a contratada deverá comunicar a fiscalização para realizar nova medição.

9.6. Os serviços executados em desacordo com o contratado previamente não serão aceitos até que sejam corrigidos.

9.7. Em caso de problema de funcionamento após conclusão e aceite dos serviços, a contratada poderá ser convocada a qualquer momento para prestar esclarecimentos e, se constatada a necessidade de revisão do serviço, este será realizado às custas da própria contratada.

9.8. Sendo os critérios de medição discriminados no item “Critérios para medição e aceite dos serviços” e não limitados a estes, tendo em vista o rol não ser exaustivo, porém mínimo, critérios divergentes poderão ser utilizados e cobrados pela fiscalização, a qual não aceitará os serviços até que sejam efetuadas as correções solicitadas.

10. DA GARANTIA

10.1. A garantia dos serviços de instalação e desinstalação será de 01 (um) ano a contar da data de aceite do serviço, assinado pela fiscalização da DPE/PR e a sede local.

10.2. A garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de 04 (quatro) meses a contar da data do aceite do serviço.

10.3. Aos aparelhos que forem instalados pela contratada e apresentarem vícios de funcionamento, dentro do prazo de 01 (um) ano após o aceite do serviço, deverá a



contratada avaliar o aparelho e apresentar laudo/parecer técnico à fiscalização em que se discrimine o defeito verificado e as medidas que devem ser adotadas à correção.

10.3.1.1. Caso se verifique que o vício de funcionamento se deve à ação da contratada durante instalação, deverá esta providenciar a manutenção corretiva e/ou mesmo substituição do aparelho, se for o caso;

10.3.1.2. Caso se verifique que o mau funcionamento se deve ao fabricante do equipamento, a própria contratada deverá entrar em contato com a fabricante e realizar as devidas providências para reparo completo do equipamento, **se não for possível pela garantia do fabricante, deve executar os reparos às suas custas.**

10.4. O atendimento para prestação da garantia técnica integral iniciará com um chamado feito por servidor da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) da Defensoria Pública do Paraná, através de notificação ou e-mail, com pronta confirmação obrigatória pela contratada.

10.5. **Custos adicionais relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da contratada, bem como o transporte de equipamentos ou materiais (necessários à garantia), serão de responsabilidade da contratada, não cabendo nenhum ônus à Defensoria Pública do Paraná.**

10.6. O técnico da contratada, quando da prestação da garantia deverá estar devidamente identificado por crachá e/ou uniforme da empresa, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares da Defensoria Pública do Paraná.

10.7. A contratada, após a conclusão de cada atendimento à execução da garantia, fornecerá à Defensoria Pública do Paraná um relatório técnico descrevendo os serviços executados e, se for o caso, os materiais utilizados ou eventualmente substituídos.

10.8. A garantia dos serviços não será devida nos casos decorrentes de uso indevido ou inobservância das condições de utilização (expressas nos respectivos manuais de instrução, documentos informativos ou das Normas ABNT para alimentação elétrica), quando devidamente comprovados. Caso o problema relatado não seja proveniente da contratada, novo pedido será registrado e seguirá o trâmite normal.

11. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

11.1. A atuação da equipe técnica da empresa deve seguir as normas e atribuições indicadas pelo Conselho da classe, CREA ou CRT, conforme o caso.

11.2. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, após a contratação, deverá ser protocolado pedido formal à fiscalização, juntando-se a mesma documentação e comprovação de habilitação da exigida no certame.

11.3. Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, ficando sujeito à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e no Edital desta licitação, ou CRT, conforme o caso.



11.3.1. O registro e as despesas referentes aos documentos de registro de responsabilidade técnica em órgão competente são de responsabilidade da contratada.

11.3.2. Conforme orientação do CREA-PR em resposta ao Protocolo CREA-PR nº 73412/2017, a ART pode ser preenchida das seguintes formas:

“1. A ART inicial que informará a estimativa dos quantitativos e do valor global do contrato; e, quando forem citados vários endereços da obra ou serviço, o endereço do contratante e campo descrição complementar da ART devem ser relacionados os diversos locais de obra/serviço;

2. Poderá ser registrada uma ART vinculada à ART inicial que informará o endereço da obra ou serviço, os quantitativos e o valor relativo a cada termo de contrato específico;

Se a empresa optar por registrar apenas a ART inicial, na ocasião da solicitação do acervo técnico deverá apresentar todos os termos de contrato para verificação do quantitativo efetivo que foi realizado no período de vigência do contrato global.”

11.3.3. Em caso de divergência entre o redigido e o executado na ART, ao final do Contrato Estimativo e de todos os contratos por ela celebrados, deverá ser realizado uma ART retificadora ou de substituição para acerto dos dados.

11.4. Para os pedidos de instalação ou desinstalação que possuem capacidade igual ou superior a 05 (cinco) TR (Toneladas de Refrigeração), ou 60.000 BTU/h, a contratada deverá fornecer a ART dos serviços realizados, conforme Ato Normativo nº 42, de 7 de novembro de 1995.

12. COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

12.1. O objeto deve ter acompanhamento por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais, ou do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme o profissional responsável.

12.2. A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelos profissionais listados abaixo:

12.2.1. Nomear 01 (um) Profissional Engenheiro Mecânico com atribuição de responsável técnico pela execução dos serviços, na forma da legislação vigente, **ou** 01 (um) Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização **ou** 01 (um) Técnico Industrial em Refrigeração e Ar condicionado, vinculados ao seu respectivo órgão de classe.

13. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para cumprimento das prerrogativas técnicas de habilitação e execução, as proponentes devem apresentar a documentação detalhada nos requisitos técnicos de licitação apontados abaixo, sob pena de desclassificação.



- 13.2. Apresentar **Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local**, comprovando que esta, por intermédio de seu responsável técnico, vistoriou previamente o local onde será realizado o serviço ou que declara ter pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria.
- 13.2.1. A licitante deverá ter visitado ou deverá declarar ter pleno conhecimento das condições físicas do(s) local(is) do certame.
- 13.2.2. A Declaração deve ser apresentada conforme modelo.
- 13.2.3. A vistoria técnica terá por finalidade:
- 13.2.3.1. Tomar conhecimento das condições locais onde será realizado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos à visita que se julgarem necessários;
- 13.2.3.2. Alegações relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.
- 13.2.4. Em caso de vistoria “*in loco*”, a Declaração deverá ser assinada por representante da DPE/PR e pelo responsável técnico designado ou representante da empresa.
- 13.2.4.1. Como há necessidade de visto por parte de representante da DPE/PR, a empresa deverá trazer a Declaração impressa e devidamente preenchida.
- 13.3. Apresentar **Declaração de Responsabilidade Técnica**⁵ de acordo com a composição da equipe técnica, conforme modelo fornecido.
- 13.3.1. Refere-se ao compromisso de participação de pessoal técnico nomeado pela proponente, no qual declare que participará, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto desta licitação, devendo estar disponível e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização da DPE/PR.
- 13.3.2. Na formulação da declaração deve-se excluir da declaração a Legislação Federal que não seja referente ao conselho em que o profissional seja inscrito.
- 13.3.3. Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na declaração, e apresentar a mesma documentação de habilitação do profissional principal. Caso contrário não será reconhecido posteriormente como tal.

⁵ O objeto deve ser acompanhado por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na resolução nº 218, do CONFEA, ou conselho de classe competente, que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais.

Conforme Lei 8.666/1993, Art. 30, § 1º, I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;



- 13.3.4. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, a qualquer tempo, deverá ser protocolado pedido formal à fiscalização juntamente a declaração solicitada e documentação de qualificação equivalente ou superior a exigida no certame, conforme parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual Nº15.608/07.
- 13.4. Para demonstração de registro/inscrição do profissional e da empresa devem ser apresentados:
- 13.4.1. **Certidão de Registro de Pessoa Física** para cada profissional indicado como responsável técnico da licitante, emitida pelo CRT ou CREA, conforme o caso.
- 13.4.2. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** em nome da empresa licitante, emitida pelo CRT ou CREA, conforme o caso.
- 13.4.3. A pessoa física e/ou a pessoa jurídica que não tenha registro originário no CREA/PR ou CRT/PR, ficará obrigada a cumprir as normas pertinentes ao respectivo conselho de classe para a celebração do contrato e a execução dos serviços no estado do Paraná, incluindo a efetuação de visto, caso necessário.
- 13.5. Para comprovação da habilitação técnica e avaliação da experiência profissional a proponente deve anexar à Declaração de Responsabilidade Técnica, para o respectivo membro a Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs) do Conselho Regiões dos Técnicos Industriais (CRT), comprovando atuação em serviços de: a) instalação de aparelhos de ar condicionado, e b) manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, em quantitativo de, no mínimo, 25% do previsto para o respectivo lote (caso a empresa se sagre vencedora em mais de um lote, os quantitativos deverão ser somados). O acervo técnico especificado deverá ser do profissional titular e não da empresa.” A alteração visa especificar a parcela mais relevante a ser aferida na etapa de comprovação de suficiente técnica.
- 13.6. O profissional Responsável Técnico deverá comprovar pertencer ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo, mediante a cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho, Certidão do CREA, Certidão do Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT), Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT. Será admitida declaração de contratação futura do Responsável Técnico indicado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Conforme Art. 72. da Lei 8666/1993, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração;
- 14.1.1. Independentemente da subcontratação dos serviços nos termos descritos, a CONTRATADA se compromete a fornecer serviços padronizados em todos os locais de prestação.
- 14.1.2. Não podem ser subcontratados os serviços referentes diretamente ao objeto do contrato, desinstalação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.



- 14.1.3. Poderão ser subcontratados, como exemplo de atividades citadas neste rol não exaustivo, os serviços relacionados a pintura, textura, revestimentos, acabamentos, alvenaria, fornecimento e instalação de vidros, dentre outros necessários para reconstituição das características dos imóveis em que serão realizados os serviços de desinstalação, instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado.
- 14.1.4. Os serviços subcontratados devem ser autorizados previamente pela Administração da DPE/PR, em que serão avaliados os valores e prazos para apresentação e devolutiva da autorização por parte da Administração e eventual suspensão do prazo de execução durante a análise. A proposta de subcontratação deve acontecer antes do início dos serviços, sendo flexibilizada apresentação intermediária nos casos justificados. Como estes itens já estão inclusos no preço a ser pago pela instalação, desinstalação ou manutenção dos equipamentos, o pagamento referente a esta subcontratação fica a cargo da Contratada, não cabendo pagamento adicional por esta Defensoria.
- 14.1.5. O requerimento de subcontratação deve ser realizado mediante apresentação da Declaração de Compromisso de Subcontratação, que consta em apêndice ao Termo de Referência, juntamente com os documentos da SUBCONTRATADA, e o contrato de subcontratação celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.
- 14.1.6. O prazo para a entrega dos documentos descritos no item acima é de até 10 (dez) dias após a emissão das ordens de serviço ou comunicação de mutirões.
- 14.1.7. A DPE/PR terá o prazo de 10 (dez) dias para homologar a subcontratação.
- 14.2. Necessária apresentação de declaração de subcontratação e apresentação da documentação da subcontratada exigida pela DPE/PR.
- 14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação (artigo 69 da Lei nº 8.666/1993).
- 14.4. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.
- 14.5. A subcontratação sem observância do disciplinado neste termo, poderá ensejar motivo para rescisão contratual, conforme artigo 78, III da Lei 8.666/93.

15. CRONOGRAMA E PRAZOS

- 15.1. Após a assinatura do contrato, **só será autorizado pela fiscalização o início dos serviços mediante a entrega dos seguintes documentos:**

15.1.1. **Emissão de Laudo inicial** atestando as condições iniciais/recebimento de todo o sistema de ares-condicionados, exaustão e renovação de ar;

15.1.1.1. Esse laudo inicial deverá conter a realização e registro fotográfico, **SEM INTERVENÇÃO ALGUMA NOS EQUIPAMENTOS**, de todos os testes



elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema;

15.1.1.2. Deverá apontar/recomendar as manutenções preventivas ou corretivas a serem realizadas no primeiro serviço.

15.1.2. **PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, assinado pelo responsável técnico.**

15.1.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva com duração compatível ao tempo de contrato firmado. **Os custos com ART e do TRT são de responsabilidade da contratada.**

15.2. A contratada deverá atender aos pedidos de manutenção corretiva dos equipamentos no prazo de até **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação da unidade requisitante, solucionando o problema em **até 5 (cinco) dias úteis.** **Os prazos poderão ser suspensos somente mediante justificativa escrita aprovada pela fiscalização.**

15.3. A contratada deverá, excepcionalmente quando de fato for inviável o reparo no local, remover equipamentos, peças ou acessórios para o seu laboratório, desinstalando, embalando, transportando, e reinstalando por sua conta e risco, mediante **AUTORIZAÇÃO ESCRITA** fornecida pela Defensoria Pública do Estado do Paraná e sem custos adicionais pelos serviços e/ou deslocamento. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa contratada será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados. **O intervalo entre a desinstalação e reinstalação não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, exceto mediante justificativa formal.**

15.4. O prazo de vigência deste Contrato Estimativo será de 12 (doze) meses a contar da sua publicação no Diário Eletrônico da DPE/PR.

15.4.1. Após a conclusão deste prazo nenhum pedido poderá ser contratado, apenas poderão ser executados os pedidos cujos contratos foram assinados anteriormente à data limite da vigência.

15.5. Prazo de execução do pedido:

15.5.1. O prazo de execução de cada pedido de instalação ou desinstalação será estabelecido de acordo com o quantitativo de serviço de instalações, desinstalações e/ou manutenções, conforme tabela abaixo:

Quantidade de Serviços	Prazo de Execução
Até 05 instalações/desinstalações/manutenções	15 (quinze) dias corridos
De 06 a 09 instalações/desinstalações/manutenções	20 (vinte) dias corridos
10 ou mais instalações/desinstalações/manutenções	30 (trinta) dias corridos



15.5.2. Por exemplo, quando o pedido for composto de 02 (duas) instalações e 01 (uma) desinstalação, serão ao todo 03 (três) serviços de instalação/desinstalação, se enquadrando em prazo de execução de 15 (quinze) dias corridos.

15.6. Em casos diferenciados, onde haja necessidade de alterações substanciais na estrutura física local (paredes, lajes, divisórias, tubulações etc.), mediante a justificativa técnica da contratada, a Gestão de Engenharia do DIM poderá autorizar que o prazo de execução seja diferente do estabelecido, sendo este compactuado antes da emissão da Ordem de Serviço.

15.6.1. **Se houver necessidade de prorrogação do prazo de execução, a contratada deverá solicitar e justificar formalmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos do término do prazo de execução, para análise, avaliação e autorização ou não da fiscalização.**

15.7. Em casos de sobrecarga comprovada de pedidos a serem executados pela contratada, o prazo da Ordem de Serviço poderá ser diferente do estipulado na tabela, o qual deverá ser autorizado pela fiscalização e inserido no referido documento.

15.7.1. Analogamente ao item anterior, o prazo da OS também poderá ser diferenciado caso haja interesse da Administração Superior, por motivos de urgência, emergência ou outros que ela julgar aplicáveis.

15.8. O prazo de execução será contado a partir da data de início firmada na Ordem de Serviço.

16. REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.** Assim, os serviços e materiais serão pagos pelo que efetivamente for prestado, utilizado e atestado, de acordo com o especificado neste documento. Os pagamentos observarão os preços propostos nas planilhas de formação de preços apresentadas junto com a proposta.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

17.1. Critério de julgamento das propostas: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

17.1.1. O menor preço será o obtido pela multiplicação das quantidades dos insumos e os preços unitários informados pela empresa para lote.

17.1.2. O menor preço obtido deverá contemplar todos os impostos, taxas, encargos sociais, e fiscais, bem como quaisquer despesas relativas ao fornecimento.

17.1.3. **A proposta de preço da licitante vencedora será adotado ao longo de todo o contrato.**



18. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

- 18.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.
- 18.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:
- 18.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
 - 18.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 18.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - 18.2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades executadas;
 - 18.2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo motor, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, de forma ecologicamente correta;
 - 18.2.6. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
 - 18.2.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 18.3. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 18.4. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.



19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses (excluído o dia do termo final), contados da sua publicação no Diário Eletrônico da DPE/PR, prorrogável na forma do artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

20. DO PREÇO

20.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

21. DO RECEBIMENTO

21.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

21.1.1. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

21.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

21.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente.



- 21.2.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência
- 21.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada.
- 21.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 21.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 21.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 21.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 21.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 21.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 22.2, e demais documentos complementares.



- 21.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 21.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 21.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 22.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até __ (____) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.
- 22.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 22.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 22.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 22.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 22.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



22.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

23. DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

23.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis;

23.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta (em XX/XX/XXXX), com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou se extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

23.3. O pedido de reajuste deverá ser endereçado à Defensoria Pública do Estado do Paraná e enviado ao seguinte endereço eletrônico, ou o que vier a substituí-lo mediante ofício: contratosdpp@defensoria.pr.def.br

23.3.1. O pedido do item supra somente será considerado, após confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE.

23.4. O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA em até 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período, ocorrerá caducidade do direito.

23.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE proceder aos cálculos devidos (ou aferir os realizados pela CONTRA-TADA), deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de caducidade ao direito.

23.6. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

23.7. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

23.8. O presente instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência



de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

23.9. Para os fins descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar requerimento por escrito, juntamente com documentos comprobatórios (laudo de avaliação elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes), os quais serão analisados pela CONTRATANTE.

23.9.1. Os prazos para as respostas da CONTRATANTE aos requerimentos da CONTRATADA, desde que devidamente instruídos, serão:

- a) Para reajuste: 60 (sessenta) dias;
- b) Para revisão: 120 (cento e vinte) dias.

23.10. Caso em qualquer momento se fizer necessário solicitar complementação Documental da CONTRATADA, os prazos do item supra ficam interrompidos até sua Apresentação.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

24.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07;

24.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

24.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;



m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

25.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

26. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990;



26.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.



APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

CADERNO DE ENCARGOS

1. A contratada deve atender, obrigatoriamente, aos itens técnicos descritos a seguir:
2. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e demais necessários às instalações e desinstalações deverão estar em conformidade com as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
 - 2.1. As instalações e desinstalações deverão atender ao contido nas normas ABNT NBR 16401 e NBR 16655, que tratam de instalações de aparelhos de ar condicionado e conforto térmico.
3. Quando necessário, a contratada deverá disponibilizar mão-de-obra profissional para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, através de solicitação desse, ficando os profissionais em questão alocados a esta enquanto houver necessidade de sua atuação profissional.
4. Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser instalados ou desinstalados conforme acordado com a equipe técnica da DPE/PR em visita técnica precedente ao serviço.
5. A contratada deverá fornecer todos os materiais e mão de obra necessários às instalações/desinstalações, quais sejam, sendo função precípua da contratada entregar os aparelhos em pleno funcionamento: suportes para condensadora (cantoneiras, mão francesa, etc.); tubulações frigorígenas de cobre; massa corrida, gesso e tinta onde feitas aberturas para passagem de tubulação; condutores elétricos; conexão dos equipamentos à rede elétrica; eletrodutos; eletrocalhas; perfilados de chapa galvanizada; ferramentas; instrumentos de medição; amortecedores de borracha; tirantes de aço; parafusos e elementos de fixação; mangueira ou tubulação PVC para dreno; gás frigorígeno; canaletas de revestimento a qualquer tubulação exposta; material isolante de tubulação e outros. Caberá, inclusive, à contratada efetuar o transporte, carga e descarga de materiais e equipamentos no local.
 - 5.1. Todos os materiais a serem fornecidos nas instalações serão novos e de qualidade, conforme padrões de mercado.
6. Os aparelhos de ar-condicionado serão instalados observando princípios de eficiência, eficácia e efetividade.
 - 6.1. Entende-se como eficiência: a capacidade de a instalação possuir a menor intervenção possível no ambiente interno, devendo o circuito frigorígeno ter traçado conveniente e ser o mais curto possível, respeitando o comprimento mínimo estabelecido pelo fabricante; o circuito elétrico ser instalado com canaleta e atender ao contido na NBR 5410; que toda a tubulação eventualmente à mostra seja revestida com canaleta; que todas as paredes furadas devem ser vedadas e pintadas, mantendo o padrão da construção e não permitindo infiltração de água de chuva.
 - 6.2. Entende-se como eficácia a entrega do ar-condicionado em pleno funcionamento, sem qualquer tipo de defeito que o impeça de ser utilizado.



- 6.3. Entende-se como efetividade a disponibilização de equipamento cuja instalação cumpra com sua função de atender à demanda térmica do ambiente em que se encontre, refrigerando ou aquecendo, conforme o caso e possibilidade de o aparelho ser utilizado em frio/quente.
7. A instalação de aparelhos de ar condicionado compreende as etapas: fixação do suporte da evaporadora; fixação do suporte da condensadora; instalação física da unidade evaporadora, com confecção de mão francesa ou suporte adaptado quando necessário; instalação física da unidade condensadora; com confecção de mão francesa quando necessária; serviço de alvenaria e vidraçaria para furação de parede(s), divisória, vidro, reboco ou forro de gesso para saída de tubulação frigorígena; interligação frigorígena entre as unidades; expurgo com nitrogênio para a limpeza da tubulação; limpeza com fluido 141B para a retirada de óxidos de cobre e óleo das tubulações; pressurização com nitrogênio para o teste da tubulação (no caso de uniões soldadas); vácuo para remoção da umidade; carga de gás refrigerante; isolamento térmico das tubulações; instalar ponto condizente com a necessidade do equipamento (220V bifásico ou 220V trifásico) com circuito exclusivo ligado a disjuntor (conforme especificado pelo fabricante) em quadro elétrico; interligação elétrica entre unidades; estabelecer dreno com mangueira cristal ou tubulação PVC de diâmetro adequado com isolamento nos trechos horizontais na evaporadora e na condensadora, direcionando o condensado à rede pluvial; utilização de calhas e perfilados de chapa galvanizada para suportaç o e fixaç o de tubulaç o frigorígena; utilizaç o de canaleta PVC branca para encobrir tubulaç es frigorígenas, dreno e elétrica à mostra; emassar, rebocar parede e pintá-la onde foi quebrada e rebocada; substituir forro de gesso ou modular caso danificado; substituir vidro de janela caso danificado ou caso seja necessário realizar furaç o para passagem de tubulaç o; refazer parede com azulejo an logo ao quebrado quando o caso; recomposiç o de parede, laje ou telhado, conforme o caso, com a devida vedaç o feita de forma a n o permitir infiltraç o de  gua de chuva.
8. A desinstalaç o de aparelhos de ar-condicionado janeleiros compreende as etapas: retirada do aparelho condicionador de ar que dever  ser limpo e embalado em pl stico bolha; retirar m os francesas e suportes do condicionador de ar; reconstituic o de alvenaria e vidro, fechando a parede ou janela conforme padr o da construç o: pintura, acabamento e/ou azulejo, conforme o caso, ou confecç o e instalaç o de novos vidros que dever o ser colocados nos espaços anteriormente preenchidos por aparelho janeleiro; emassar, rebocar e pintar parede; recomposiç o da parede com a devida vedaç o de forma a n o permitir infiltraç o de  gua de chuva
9. A desinstalaç o de aparelhos de ar-condicionado *split* compreende as etapas: retirada das unidades evaporadora e condensadora, que dever o ser limpas, embaladas em pl stico bolha e colocadas em local designado pelo servidor respons vel pelo acompanhamento do serviço; retirar m os francesas e suportes da evaporadora e condensadora; emassar, rebocar e pintar parede onde foi quebrada e quando da exist ncia de furos pr vios de fixaç o dos aparelhos; substituir forro de gesso caso danificado; refazer parede com azulejo an logo ao padr o da construç o quando o caso; recolher g s frigorígeno e



destiná-lo devidamente, conforme normas ambientais em vigência; recomposição de parede, laje ou telhado, conforme o caso, com a devida vedação feita de forma a não permitir infiltração de água de chuva; retirada e descarte de tubulação frigorígena em toda sua extensão.

10. Durante a realização de soldas nas tubulações de cobre, deve ser utilizado nitrogênio passante, para prevenir a oxidação interna do ponto de solda e liberação de sujidades no interior da tubulação. Para garantir a limpeza interna das tubulações, deverá ser realizado o expurgo com nitrogênio e a recirculação de fluido 141B.
11. O vácuo deverá ser feito com o objetivo de retirar umidade do circuito, a fim de preservar a integridade do compressor, do fluido, demais componentes e a eficiência do sistema.
12. Caso o aparelho de ar condicionado apresente vício prematuro no compressor no prazo de 03 (três) anos a contar da data de aceite do serviço de instalação e verifique-se que não foi feito vácuo durante a instalação e/ou utilização de nitrogênio passante para soldas, causando sujeira interna e danos ao sistema, caberá à contratada o fornecimento e instalação de equipamento análogo ao danificado sem qualquer ônus à Defensoria Pública.
13. À contratada caberá verificar a disponibilidade nos barramentos do quadro de energia elétrica e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis ao equipamento a ser instalado, bem como os dutos de interligação elétrica até o referido aparelho, interligando eletricamente o equipamento ao quadro elétrico geral via sistema X.
14. Não caberá à contratada passar a infraestrutura elétrica quando não houver espaço no quadro para colocação de disjuntor, de forma que não será permitido à contratada a confecção de novo quadro elétrico.
15. A rede de alimentação elétrica dos equipamentos deverá transpassar eletrodutos ou eletrocaldas já existentes. Na impossibilidade, deverá a contratada executar nova via de passagem de fiação, conforme acordado com a Gestão de Engenharia do DIM da DPE/PR.
16. A interligação elétrica entre condensador e evaporador deverá ser feita com cabo PP (multiplexado) aprovado pelo INMETRO.
17. Todos os circuitos elétricos estabelecidos deverão ser dimensionados conforme norma NBR-5410, ABNT, e utilizar isolamento de, no mínimo, 750V antichama.
18. Somente próximo ao ponto onde serão ligados os aparelhos será permitido à contratada a utilização de instalação elétrica aparente, conforme critérios adotados pela gestão de engenharia e de acordo com a instalação.
19. Não será aceita a instalação de disjuntor elétrico e estabelecimento de circuito sem a devida identificação. Ainda, deverão ser identificados o disjuntor no quadro e o ponto.
20. A pressão do gás refrigerante na linha frigorígena deverá ser aferida mediante utilização de manômetros específicos, de forma a atingir a pressão na linha recomendada pelo fabricante. A contratada arcará com os custos de falha prematura devido à alta ou baixa pressão na linha frigorígena. Ainda, testes de vazamento de gás devem ser realizados, de forma a garantir a ausência de vazamentos na rede frigorígena.



21. Os suportes de fixação utilizados para as condensadoras e evaporadoras devem ser apropriados e suportarem cargas estáticas e dinâmicas do funcionamento do ar condicionado, além de absorverem vibrações.
22. O acabamento da instalação, considerando as unidades interna e externa, os suportes de fixação, tubulação frigorígena e dreno deverão ser impecáveis do ponto de vista estético e duradouro do ponto de vista funcional. Todo o padrão de instalação, estabelecido em visita técnica prévia, deverá ser submetido à aprovação da Contratante, representada pela equipe técnica do DPE/PR. Materiais eventualmente reutilizados deverão estar em condições adequadas ao novo uso.
23. As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente e o mais curto possível, respeitando o comprimento mínimo estabelecido pelo fabricante, de forma a minimizar a perda de carga, proteger as condensadoras e maximizar a vida útil do aparelho.
24. O traçado da interligação frigorígena deve conter sifão quando condensadora acima da evaporadora e em outros casos em que houver risco de acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, para que em hipótese alguma haja falta de óleo no compressor.
25. O superaquecimento e o sub-resfriamento devem estar conforme prescrições dos fabricantes; correções devem ser providenciadas a fim de que a conformidade seja atingida, de forma que não haja, a qualquer pretexto, penetração de refrigerante em estado líquido no compressor, sob risco de danos graves ao aparelho e acionamento da contratada para reposição de equipamento ou manutenção corretiva, quando da falha prematura.
26. No caso de execução de furos para passagem de rede frigorígena e drenos, estes deverão ter diâmetro mínimo necessário para permitir passagem, não estrangularem o isolamento e, após, vedados apropriadamente de forma a não restarem frestas que permitam infiltração, seja com uso de argamassa, vidro, chapa metálica, espuma, gesso, compostos sintéticos, e/ou o que se fizer necessário.
27. Quando à mostra em ambientes internos, as tubulações frigorígenas deverão ser cobertas com canaletas em PVC brancas. Isso também se aplica às tubulações que estiverem à mostra externamente, quando não se tratar de instalação furo a furo, quando for esteticamente mais adequado.
28. As tubulações frigorígenas de líquido e sucção deverão ser isoladas termicamente, mediante utilização de espuma elastomérica e fita isolante térmica, impedindo a condensação. Deverão, ainda, ser presas com braçadeiras tipo “D”, que contenham possíveis vibrações durante funcionamento e não estrangulem o isolamento.
29. As unidades evaporadora e condensadora deverão, compulsoriamente, ser interligadas por tubulações frigorígenas de cobre específico para refrigeração, nas bitolas recomendadas por fabricante e instaladas cumpridos todos os requisitos de limpeza e desumidificação.
30. Toda a interligação frigorígena e de dreno deve ser realizada com ferramentas adequadas, que confirmem torques de aperto corretos, promovendo a total estanqueidade das tubulações instaladas.



31. O sistema de dreno deve abarcar o escoamento do condensado da evaporadora e da condensadora, destinando-o à rede pluvial. Deverá ser confeccionado em mangueira cristal ou tubulação em PVC rígido perfeitamente fixado, sem conflito com a funcionalidade do ambiente, cabendo a decisão do material que deverá ser utilizado à Gestão de Engenharia do DIM, devendo a contratada acatar a decisão e agir em conforme.
32. Não será aceito dreno que direcione o condensado a tubulação de esgoto, áreas de passagem ou áreas impermeáveis da edificação.
33. Deverá o circuito do dreno ser estabelecido de forma eficiente e eficaz, contendo o mínimo de curvas, com traçado conveniente e o mais curto possível, de forma a evitar entupimento. Também, quando o condensado escoar via gravidade, não poderá em momento algum o dreno se situar em altura superior às bandejas das unidades interna e/ou externa, sendo seu circuito traçado em caimento intermitente ou contínuo com inclinação entre 1% e 2%.
34. O circuito interno do dreno deverá ser isolado com polietileno expandido com espessura mínima de 10 mm (nos trechos horizontais). Quando estiver visível, a rede interna de dreno deverá ser fixada com braçadeiras tipo “D” e revestida com canaletas PVC brancas. O circuito externo do dreno deverá, também, ser fixado com braçadeiras tipo “D” e não poderá ser abandonado gotejando em local de fluxo de transeuntes, mesmo no chão e muito menos no alto, devendo, nesses casos, ser construída vala que direcione o condensado para o ponto pluvial mais próximo, conforme critério estabelecido pela equipe técnica da DPE/PR.
35. O suporte para o controle do condicionador de ar deve ser fixado à parede em local de fácil acesso e de boa visibilidade. Também, como requisito de entrega dos aparelhos em pleno funcionamento, a contratada deverá entregar o controle funcionando, inclusive fornecendo as pilhas, caso necessário.
36. Os técnicos da empresa contratada deverão comparecer às instalações e/ou desinstalações devidamente identificados, com crachás e/ou uniformizados, munidos de planejamento prévio de medidas de segurança, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Também, caberá à contratada a responsabilidade pelo uso dos EPIs e a retirar do local de execução os funcionários que se recusarem a utilizá-los.
37. Caberá à contratada, através de seus técnicos e previamente à execução do serviço, informar a Coordenadoria Administrativa local da sede e à Gestão de Engenharia de todos os procedimentos que serão efetuados, tempo estimado de execução, ruídos e sujeira que serão gerados e restrições de acesso aos ambientes/locais com a realização dos serviços.
38. Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela fiscalização do contrato. Caso haja necessidade de trabalho nos fins de semana e/ou após horário de funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a contratada deverá fazer requisição formal à fiscalização, que poderá conceder horário especial de trabalho ou não, sem quaisquer ônus adicionais a esta Defensoria Pública.



39. Durante a execução dos serviços, os locais de trabalho deverão ser isolados via fita, cone, cavalete ou semelhante, impossibilitando que membros, servidores ou qualquer outra pessoa transite pelo local.
40. Apresentar, no primeiro dia do prazo de execução dos serviços, conforme estabelecido na Ordem de Serviço, relação completa dos membros da equipe técnica designados para atuar junto ao Contratante, contendo: nome completo, RG, CPF e cargo/função.
41. Velar para que todos os ambientes em que os seus colaboradores permanecerem ou visitarem permaneçam limpos e arrumados, inclusive sanitários.
42. Ao final do serviço de instalação e/ou manutenção, os equipamentos devem ser testados em presença de um responsável da administração local por um período mínimo de 20 minutos. Esse responsável deve assinar o relatório de serviços juntamente com o técnico da empresa após decorrido o tempo de observação e testes.
43. Concluída a etapa de instalação, desinstalação e/ou manutenção, o ambiente cujo serviço procedeu-se deverá ser entregue limpo, removidos todos os resíduos decorrentes da execução, tomadas as medidas cabíveis para isso: varrição, lavagem e outros.
44. À contratada caberá zelo permanente de forma que suas atividades não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, utilizando, inclusive, dispositivos para proteção de móveis e pisos.
45. À contratada caberá a responsabilidade por todos os danos causados às instalações existentes quando em serviço: móveis, a terceiros e a bens públicos.
46. A contratada deverá comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Defensoria Pública do Paraná, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões.
47. Para qualquer serviço mal executado ou em desacordo com o contido nos itens expostos neste Termo de Referência, a contratante reservar-se-á o direito de não aceitar o serviço até que sejam feitas modificações, refazimentos, reparos, correções, reconstruções e/ou substituições da forma que melhor lhe convier, sem qualquer ressarcimento financeiro à contratada, nem extensão do prazo acordado para conclusão dos serviços.
48. Para os serviços de manutenção, caberá à Contratada observar:
 - 48.1. A manutenção preventiva deverá ser executada conforme estabelecido no manual do fabricante e de acordo com as boas práticas, devendo ser preenchido um relatório de atividades para cada máquina evaporadora e condensadora.
 - 48.2. Caberá à Contratada executar rigorosamente todas as rotinas de manutenção preventiva a seguir elencadas e de forma não exaustiva, devendo efetuar compulsoriamente tudo quanto exigido pela fabricante e necessário ao perfeito funcionamento do equipamento: desmontagem das carenagens das unidades evaporadora e condensadora; limpeza de serpentina; limpeza do filtro, e/ou substituição caso muito desgastado; limpeza sistema dreno (bandejas evaporadora, condensadora e desentupimento); limpeza da turbina da evaporadora; lavagem da condensadora com máquina de alta pressão; reaperto de conectores; reaperto de parafusos internos e externos de fixação; limpeza de componentes elétricos; verificação e correção de oxidação; troca e refazimento de isolamento térmico



- desgastado; aplicação de bactericida na unidade interna; carga/complementação de gás; inspeções; ajustes; e lubrificações necessárias.
- 48.3. Entregar o equipamento em pleno funcionamento, limpo, balanceado e funcionando a contento, atendendo às expectativas de aquecimento/refrigeração para o ambiente.
- 48.4. Elaborar e apresentar, ao final dos serviços, relatório onde constem todos os procedimentos e reparos efetuados para assegurar o regular funcionamento do sistema condicionador de ar.
- 48.4.1. O relatório consiste em uma ficha de *checklist* para cada equipamento contendo os serviços de manutenção executados. As fichas ficarão em poder da Defensoria ou Administração local como um histórico de manutenções do aparelho. Deverá ser preenchida pelo técnico da empresa, digitalizada ao final do serviço e a cópia digitalizada deverá ser enviada à fiscalização.
- 48.5. No caso de avaria ou dano que impeça o pleno funcionamento, compor laudo/parecer técnico e apresentar à fiscalização juntamente com o relatório de serviços que fica em posse da Defensoria.
- 48.6. No caso de constatação de problemas com o equipamento ou a infraestrutura, a contratada deverá emitir um laudo/parecer técnico assinado por um engenheiro mecânico e/ou técnico de refrigeração com registro no órgão competente, que pertença ao quadro da empresa.
- 48.6.1. O referido laudo deverá conter:
- 48.6.1.1. Todo o registro fotográfico de serviços efetuados, bem como de testes e medições realizados em campo.
- 48.6.1.2. Descrição de como o técnico chegou ao diagnóstico do problema detectado.
- 48.6.1.3. Especificação do componente que falhou, o motivo da falha (bem como os testes realizados para a detecção do motivo), as consequências da falha e as possíveis medidas de correção da falha.
- 48.6.2. A partir deste laudo/parecer serão aprovadas as manutenções corretivas necessárias ao sistema.
- 48.6.3. Caso a fiscalização da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais identifique erros no laudo/parecer técnico ou informações faltantes, o mesmo deverá ser refeito, sem ônus para a contratante.
- 48.7. Preencher e colar no equipamento uma etiqueta com o nome da empresa, contato de telefone e e-mail, data e hora do serviço executado, conforme modelo fornecido pela fiscalização. O fornecimento da etiqueta é de responsabilidade da contratada.
- 48.8. Possuir todas as ferramentas, instrumentos, materiais, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução de serviços.
- 48.9. Todos os procedimentos pertinentes à manutenção devem ser realizados visando ao perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, tais como: ativação e desligamento dos equipamentos, ajustes de temperatura e vazões de ar das salas climatizadas, balanceamento e ajuste dos set-point dos sensores, válvulas, atuadores



de componentes e equipamentos, verificações e controles de falhas e defeitos dos equipamentos, atualização e conservação do sistema operacional empregado, manutenção de componentes elétricos e eletrônicos, comunicações de falhas ao Contratante e outras.

- 48.10. Limpar os componentes do sistema de climatização, quais sejam: filtros, bandejas, serpentinas, ventiladores, drenos e outros, de forma a manter a boa qualidade do ar interno e evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, como requisito básico de cumprimento das atividades de manutenção preventiva.
49. Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA todos os procedimentos executados periodicamente, antes de falha ou de desempenho insuficiente, e que obedecem às orientações do fabricante e normas correlatas, especificamente quanto à operação do sistema, manutenção do funcionamento e correção de falhas visando ao prolongamento da vida útil do equipamento e da instalação. Dentre os procedimentos, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, limpeza geral, pinturas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, adaptações de componentes, lubrificação, entre outros.
50. Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA todos os procedimentos executados após ocorrência de falha ou desempenho insuficiente. Consiste, assim, na ação corretiva em caso de falha, quebra ou dano em peças e equipamentos que comprometam o correto funcionamento do sistema de climatização com o objetivo de retomar às condições de operação plena.
51. Entende-se por PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) o instrumento de planejamento de manutenção, que objetiva garantir a plena qualidade do ar de interiores, a prevenção aos riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados e o perfeito funcionamento dos sistemas de climatização. É obrigatório, conforme Lei nº 13.589 de 4 de janeiro de 2018, para sistemas de climatização instalados em edifícios de uso públicos e coletivo.

São obrigações técnicas da contratada:

52. Elaboração de Laudo Inicial para ateste das condições de recebimento de todo o sistema.
53. Elaborar e apresentar relatórios onde constem todos os procedimentos e reparos efetuados para assegurar o regular funcionamento do sistema condicionador de ar, atendendo às disposições do PMOC aprovado.
54. Manter Diário de Execução de Serviços, onde constem todas os chamados atendidos, todos os procedimentos adotados, reparos e substituições de peças para assegurar o regular funcionamento do sistema condicionador de ar. A cada mês, apresentar o supracitado Diário a servidor responsável por acompanhar os serviços de manutenção, submetendo-o à aprovação e às observações cabíveis ali apontada.
55. Possuir todas as ferramentas, instrumentos, materiais, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução de serviços, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação.
56. Compreender que a lista de rotinas de manutenção preventiva, de acordo com a legislação vigente, não é exaustiva nem taxativa, mas sim mínima, cabendo à contratada a execução



de todos os serviços listados além de outros recomendados pela boa técnica, normas da ABNT e recomendações do fabricante, de forma ao atendimento satisfatório da manutenção preventiva ou corretiva, conforme necessidade de cada caso e PMOC, devidamente aprovado pela Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais.

57. Executar rigorosamente todas as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante: limpezas, inspeções, ajustes e lubrificações necessárias. Não serão admitidas variações, modificações ou adaptações técnicas de qualquer natureza que não estejam de acordo com o especificado pelo fabricante ou por ele recomendado, salvo se devidamente aprovadas pelo Contratante.
58. As rotinas de manutenção serão estabelecidas e executadas conforme a Resolução 09/2003 da ANVISA e orientações da fabricante, constantes de manuais do proprietário, de instalação e de operação, devendo todas ser observadas de forma a se maximizar a vida útil do sistema de climatização.
59. Todos os procedimentos pertinentes à manutenção devem ser realizados visando ao perfeito funcionamento dos ares-condicionados, tais como: ativação e desligamento dos equipamentos, ajustes de temperatura e vazões de ar das salas condicionadas, balanceamento e ajuste dos set-points dos sensores, *dampers*, válvulas, atuadores de componentes e equipamentos, verificações e controles de falhas e defeitos dos equipamentos, atualização e conservação do sistema operacional empregado, manutenção de componentes eletrônicos, comunicações de falhas ao contratante e outras.
60. Manter limpos os componentes do sistema de climatização, exaustão e renovação de ar quais sejam: filtros, bandejas, serpentinas, ventiladores, *dampers*, grelhas, difusores e outros, de forma a manter a boa qualidade do ar interno e evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, como requisito básico de cumprimento das atividades de manutenção preventiva.
61. Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, conforme legislação cabível. Promover a sua substituição quando observado que seu tempo de uso é superior a 02 (dois) anos, seja para os filtros de evaporadora ou filtros das renovadoras de ar, ou conforme estipulado pela fabricante.
 - 61.1. Caso os filtros em questão sejam Filtros M5, de fibra-sintética, que são utilizados no sistema de renovação, conforme EN779 e ISO16890, a periodicidade irá variar entre 6 meses e 12 meses.
62. Manter todos os equipamentos e instalações em condições normais de funcionamento, com as velocidades nominais de operação, de modo a garantir sua continuidade operacional, com eficiência, economia e segurança.
63. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
64. Garantir a adequada renovação de ar no interior de ambientes climatizados, atendendo à legislação cabível, de no mínimo 27 m³/h por pessoa.



65. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas e que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la de, no mínimo, filtro classe G1, conforme especificações do Anexo II da Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde.
66. Não liberar substâncias nocivas ao meio ambiente quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos forem objeto de manutenção, reparo ou recarga. Tais substâncias devem ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme Resolução CONAMA nº267, de 4/11/2000.
67. Descartar devidamente resíduos sólidos, retirados dos ares-condicionados após limpeza, acondicionando-os em sacos de material resistente e porosidade adequada, procedendo ao correto descarte conforme a Resolução 340/2003 do CONAMA.
68. Todo e qualquer serviço de manutenção corretiva deve ser feito preferencialmente no local e, quando necessária a retirada e o envio do equipamento, peça ou componente para outro local para manutenção, serão de responsabilidade da contratada providenciar a vedação no local original e todas as medidas para que o funcionamento do sistema geral não seja interrompido. A retirada de equipamento, peça ou componente deverá preservar a integridade do ambiente e deve ser pautada pela segurança do trabalho, sendo que deverá ser, compulsoriamente, autorizada previamente pela Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais, mediante laudo técnico contendo condições do equipamento, necessidade de manutenção, providências a serem tomadas, decorrências da paralisação (por exemplo, necessidade de desligar outros aparelhos) e prazo máximo para reinstalação do aparelho, sanados todos os defeitos.
69. Todas as peças substituídas, componentes de tubulações e partes de dutos, óleos lubrificantes e materiais necessários além de todas as peças, componentes e acessórios, incluindo o gás refrigerante, deverão atender às especificações originais do fabricante, sem adaptações, serem novas e sem uso, a fim de resguardar o perfeito funcionamento dos equipamentos do sistema de ar-condicionado, objeto de manutenção.
 - 69.1. Quando na manutenção dos equipamentos que possuem linhas de gás e/ou fluido refrigerante, uma vez que diagnosticado baixa pressão ou vazamento da linha, a mesma deve ser pressurizada com gás inerte (tal como nitrogênio) para o diagnóstico de vazamento e reparo na tubulação. NÃO serão permitidos processos de “recargas” de gás refrigerante sem o reparo prévio da linha, ainda que o mesmo seja o R-410A ou fluido não nocivo à Camada de Ozônio.
 - 69.2. A utilização de gás nocivo à Camada de Ozônio, como o R-22 (Clorodifluorometano), somente ocorrerá caso seja impossível a substituição do mesmo, bem como deverá obedecer um plano prévio de manuseio, transporte e utilização, com rigorosos procedimentos de segurança visando o não-vazamento do gás. O mesmo se aplica a qualquer fluido, gás ou material que possua características nocivas à atmosfera e/ou ao ser humano.
70. Em caso de força maior como enchentes, catástrofes, temporais, raios etc., excluem-se da responsabilidade da contratada o conserto e/ou substituição de peças estragadas, desde que exclusivamente em decorrência desses fenômenos. A empresa, nestes casos, deverá encaminhar laudo técnico para análise da Gestão de Engenharia do Departamento de



Infraestrutura e Materiais, que avaliará a situação e concluirá em favor ou contra a empresa.

71. Independentemente do componente a ser fornecido, reparado ou substituído, caberá à contratada a mão de obra da substituição, devendo ocorrer às suas expensas todos os procedimentos necessários à instalação.
72. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços e/ou peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
73. Apresentar e entregar as peças substituídas do sistema condicionador de ar, ventilação, exaustão e renovação de ar a servidor designado pela Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais, para futura fiscalização dos serviços.
74. Nos equipamentos em período de garantia apenas os serviços de manutenção preventiva especificados no manual do fabricante devem ser realizados. Quando verificada falha no equipamento, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização para acionamento da empresa instaladora do aparelho, a fim de assegurar a garantia fornecida pelo fabricante.
75. Caso a contratada não tome o cuidado devido com os aparelhos em garantia, arcará com os prejuízos decorrentes de seu ato, sem quaisquer ônus ao Contratante.
76. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos serviços a serem realizados ou peças a serem trocadas, sempre consultar a fiscalização, sendo desta o parecer definitivo.
77. Sempre que houver execução, deverá ser colocada sinalização informando que haverá manutenção no local, mantendo-a até o fim da limpeza após término do serviço.
78. Notificar o contratante, com antecedência mínima de 24 horas, sempre que houver necessidade de paralisação do sistema centralizado de ar-condicionado, ventilação, exaustão e renovação de ar para efetuar manutenção, aguardando autorização formal para proceder.
79. Prestar todos os serviços de manutenção observando e obedecendo às disposições legais concernentes à segurança e medicina do trabalho, assim como toda legislação correlata em vigor ou que vir a ser criada.
80. Atender aos chamados da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo-se à manutenção preventiva ou corretiva no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação da unidade requisitante, solucionando o problema em até 5 (cinco) dias úteis.
81. Manter equipe técnica qualificada à disposição do Contratante para pronto atendimento de demandas de manutenção.
82. Após o atendimento da chamada, a contratada deverá informar formalmente (de forma escrita) à fiscalização a regularização no funcionamento do equipamento e, caso não seja possível a solução imediata do problema, deverá informar ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços e à fiscalização o prazo estimado para solução definitiva, registrando tudo no Diário de Execução de Serviços.
83. Esclarecer ao contratante toda e qualquer dúvida acerca de procedimentos, detalhes construtivos, materiais, peças e outros que não tenham sido suficientemente esclarecidos.



84. Orientar ocupantes dos ambientes, sempre que necessário, acerca da melhor utilização dos equipamentos.
85. Prestar serviços utilizando-se de mão de obra habilitada, devidamente treinada a manter o sistema e os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.
86. Substituir colaborador que se apresentar inconveniente, indisposto ou tecnicamente inadequado aos serviços de manutenção, a critério do contratante.
87. Os técnicos da empresa contratada deverão comparecer aos locais de manutenção devidamente identificados, com crachás e/ou uniformizados, munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Também, caberá à licitante vencedora a responsabilidade pelo uso dos EPIs e a retirar do local de execução aqueles que se recusarem a utilizá-los.
88. Apresentar, no primeiro dia de execução dos serviços, relação completa dos membros da equipe técnica designados para atuar junto ao Contratante, contendo: nome completo, RG, CPF e cargo/função.
89. Velar para que todos os ambientes em que os seus colaboradores permanecerem ou visitarem permaneçam limpos e arrumados, inclusive sanitários.
90. Estabelecer, juntamente com o servidor responsável pelo acompanhamento do serviço, locais a serem ocupados pelos seus colaboradores no caso de eventual ociosidade.
91. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos dias úteis durante o horário de expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná, das 10h00 às 17h00.
92. Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela fiscalização do contrato. Caso haja necessidade de trabalho nos fins de semana e/ou após horário de funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a contratada deverá fazer requisição formal à fiscalização, que poderá conceder horário especial de trabalho ou não, sem quaisquer ônus adicionais ao contratante.
93. Concluída a etapa de manutenção, o ambiente cujo serviço procedeu-se deverá ser entregue limpo, removidos todos os resíduos decorrentes da execução, tomadas as medidas cabíveis para isso: varrição, lavagem e outros.
94. Quando do encerramento do prazo contratual, entregar os ares-condicionados, ventilação, exaustão e renovação de ar em perfeitas condições de segurança e funcionamento.
95. Para qualquer serviço de manutenção mal executado ou em desacordo com o contido nos itens expostos neste Termo de Referência, a contratante reservar-se-á o direito de não aceitar o serviço até que sejam feitas limpezas, modificações, refazimentos, reparos, correções e/ou substituições da forma que melhor lhe convier, sem qualquer ressarcimento financeiro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela contratada.

Das peças de reposição:

96. A contratada deve informar à Defensoria Pública do Estado do Paraná e à fiscalização o prazo para entrega e instalação de peças que necessitem serem trocadas. Para peças que comprovadamente dependam de importação e que não tenham disponibilidade de fornecimento imediato, de forma que haja demora no conserto de aparelho, deverá a



- contratada apresentar soluções provisórias alternativas, sem qualquer ônus ao Contratante, até a substituição definitiva da peça danificada.
97. A contratada deverá manter no local ou levar consigo peças sobressalentes para substituição, quando da vistoria à unidade para serviço de manutenção, tais como: filtros de ar, correias, fusíveis, condutores e terminais elétricos, etc., de forma que a manutenção nesses casos seja imediata. A responsabilidade com a aquisição e integridade dos materiais fornecidos será única e exclusivamente da contratada, não assumindo o contratante qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências do prédio.
98. A empresa contratada será responsável pela especificação dos materiais de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo nenhuma solidariedade e/ou assunção de custos para o contratante advindo da necessidade de troca e/ou devolução de peças ou componentes.
99. Todos os materiais, peças e componentes fornecidos pela contratada deverão ser obrigatoriamente novos e, quando for o caso, com prazo de garantia do fabricante em vigência.
100. Não será admitido o emprego de materiais de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(ns), sem quaisquer ônus ao Contratante.
101. Todo material de reposição fornecido pela contratada deverá ser genuíno, ou seja, fabricado pelo fabricante dos equipamentos. Os materiais de reposição não produzidos diretamente pelo fabricante, ou de aquisição inviável, deverão guardar absoluta equivalência com relação às especificações e qualidade, além da substituição nesse caso exigir autorização prévia da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais.
102. Poderá ser fornecido material de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessária a melhora das instalações, observados os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica, além de autorização prévia e formal da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais.
103. Se a contratada fornecer material, peça ou componente que não se encaixe na condição de equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, deverá efetuar a substituição imediatamente, objetivando manter a equivalência construtiva, além de estar sujeita às sanções previstas em contrato.



APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Documentação para Habilitação da Empresa	Documentação a ser apresentada em reunião inicial/antes do início da execução dos serviços
Verificar o Capítulo 13 do edital	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o caso



APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA/CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO LOCAL

MODALIDADE DO CERTAME N° ____/20 ____

A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO:

() Declaramos, como responsável técnico designado pela empresa _____ que visitamos o local dos serviços referente a MODALIDADE DO CERTAME supracitada, ficando ciente de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta.

Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos.

() Declaramos, como responsável técnico designado pela empresa _____ que temos completo conhecimento das condições físicas do local, de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta e de todo serviço a ser prestado através do MODALIDADE DO CERTAME e seus Anexos, dispensando a necessidade de vistoria “in loco” prevista no Edital. Declaramos que foi dado acesso às dependências do local da execução do serviço, o qual dispensamos por termos conhecimento suficiente de todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos para completa execução dos serviços

[Município], ___ de _____ de 202__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESIGNADO

NOME:

CREA/CAU n°:



APÊNDICE IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
(TIPO DO CERTAME) N° _____ / _____

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO:

O abaixo assinado, _____, Identidade n° _____ e CPF _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem pela presente, indicar a V. Sas. o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) dos serviços objeto do pregão em epígrafe.

1. Engenheiro/Técnico responsável técnico pelos serviços contratados:

Nome:

CREA/CRT:

Assinatura:

2. Engenheiro(s)/Técnico co-responsável(is) ou vinculados pelos serviços contratados:

Nome:

CREA/CRT:

Assinatura:

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, ficando sujeito à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e no Edital desta licitação, ou CRT, conforme o caso.

Assinatura do representante legal

Assinatura do(s) responsável(is) técnico(s)

APÊNDICE V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

MUNICÍPIO: _____

LOCAL: _____

ENDEREÇO: _____

PATRIMÔNIO

Nº: _____

TIPO: Hi-wall **MARCA** _____ _____ _____ _____
 Piso-teto _____ _____ _____
 Cassete

FLUIDO: R22 **CAPAC. BTU/h** 9.000 12.000 18.000 24.000
 R410A 30.000 36.000 48.000 60.000

UNIDADE INTERNA	FILTROS DE AR	Limpar o elemento filtrante ou substituir em casos de avarias
		Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas
		Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura
	BANDEJA DE CONDENSADO	Verificar a operação de drenagem do condensado da bandeja
		Lavar e remover biofilme com produto biodegradável
		Verificar danos e corrosão
	GABINETE	Verificar vazamentos e corrigir, se necessário
		Lavar e remover biofilme com produto biodegradável
		Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura
		Verificar as obstruções nas entradas e saídas de ar
		Lavar externamente
		Lavar internamente
		Verificar e eliminar danos e corrosão
		Verificar a vedação dos painéis de fechamento, fixação e danos
		Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico
		Verificar e eliminar ruídos anormais e/ou vibrações
		Verificar botoeiras, knobs, etc. e repor, se necessário
		Verificar atuação do termostato e chave seletora
		Tratamento anticorrosivo da base do chassi e demais componentes necessários
		Lubrificação e ajustes

UNIDADE EXTERNA	SESENTINAS, VENTILADORES E GABINETE	Lavar e remover incrustações
		Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura
		Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão
		Verificar fixação e amortecedores de vibração
		Verificar ruído dos manuais e lubrificar, se necessário
	COMPRESSOR	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão
Verificar fixação e vibrações ou ruídos anormais		
Verificar o aterramento		
ELÉTRICA	MOTORES ELÉTRICOS	Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração
		Limpar e verificar danos e corrosão
		Verificar o aterramento
	CIRCUITOS ELÉTRICOS	Fios mal encapados
		Verificar disjuntores, tomadas, plugs e rabichos
		Verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto ao aperto e corrosão
OUTROS	CIRCUITO DE REFRIGERAÇÃO	Verificar a quantidade de gás refrigerante no sistema
		Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações
		Verificar isolamento térmico e substituir, se necessário
		Verificar e corrigir vazamento de gás, se necessário
	MEDIÇÕES	Medir diferencial de pressão
		Tensão
		Corrente
		Vazões de ar / Verificar a operação dos controles de vazão
		Temperatura de retorno do ar
		Temperatura de insuflamento
		Isolamento entre fases e para carcaça do compressor e motor ventilador
	RENOVAÇÃO DE AR	Verificação dos filtros
		Vibração do sistema
		Verificação de correias e motores
		Verificação dutos
		Demais atividades necessárias

APÊNDICE VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

Planilha de Serviços sem valores para preenchimento dos fornecedores

(os quantitativos devem se referir a cada lote)

Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.			
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.			
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.			
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.			
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.			
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .			
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.			
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.			
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)			

J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)			
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)			
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos)			
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janeleiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos)			
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)			
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janeleiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)			
Item	OBJETO	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
P	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado de sistema VRF (todos os materiais e insumos necessários inclusos) *apenas para sede de atendimento central em Curitiba (LOTE 1) – pagamento mensal	12 meses		
Q	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado de sistema VRV (todos os materiais e insumos necessários inclusos) *apenas para sede dos núcleos, corregedoria e EDEPAR em Curitiba (LOTE 1) – pagamento mensal	12 meses		
VALOR TOTAL:			R\$	



ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, para representar a empresa _____ no procedimento licitatório acima epigrafado, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

(Local), ___ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

[Identificação e assinatura do outorgante]



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

(Local), ____ de _____ de 2023.

Nome da Empresa
CNPJ:

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA DO TRATAMENTO FAVORECIDO PREVISTO NA LC 123/2006

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, ou para a qualificação como sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

Nome do Representante:

RG:

CPF:

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Email:

Banco, agência e conta para pagamento:

LOTE 1 - Capital e Região Metropolitana: Curitiba, São José dos Pinhais e Colombo					
Item	Objeto	Parcela Certa	Parcela Estimada	Valor Unitário	Valor Total
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	6	10	R\$	R\$
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	3	3	R\$	R\$
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2	3	R\$	R\$
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	1	3	R\$	R\$
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2	3	R\$	R\$
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	0	7	R\$	R\$
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	3	R\$	R\$

H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	2	R\$	R\$
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	1	R\$	R\$
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	1	R\$	R\$
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	0	2	R\$	R\$
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	1104	12	R\$	R\$
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0	13	R\$	R\$
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	7	R\$	R\$
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	2	R\$	R\$
Item	OBJETO	-	PRAZO (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
P	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado de sistema VRF (todos os materiais e insumos necessários inclusos) *apenas para sede de atendimento central em Curitiba (LOTE 1) – pagamento mensal	0	12	R\$	R\$
Q	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado de sistema VRV (todos os materiais e insumos necessários inclusos) *apenas para sede dos núcleos, corregedoria e EDEPAR em Curitiba (LOTE 1) – pagamento mensal	0	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 1				R\$	

LOTE 2 - Litoral: Guaratuba e Paranaguá (podendo ter salas de apoio em Matinhos, Pontal e Guaraqueçaba)

Item	Objeto	Parcela Certa	Parcela Estimada	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	---------------	------------------	----------------	-------------

A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.			R\$	R\$
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.			R\$	R\$
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.			R\$	R\$
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.			R\$	R\$
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.			R\$	R\$
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .			R\$	R\$
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.			R\$	R\$
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.			R\$	R\$
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)			R\$	R\$
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)			R\$	R\$
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)			R\$	R\$
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento			R\$	R\$
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento			R\$	R\$



N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)			R\$	R\$
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)			R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$		

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

(Local), ____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do representante)



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

Com vistas à participação no pregão acima epigrafado e, para todos os fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

(Local), ____ de _____ de 2023.

Nome da Empresa
CNPJ:

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação em epígrafe, sob a modalidade Pregão Eletrônico, instaurado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, que não fomos suspensos do direito de participar de licitações e impedidos de contratar com a Administração nem declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, sob as penas da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), _____ de _____ de 2023.

Nome da Empresa
CNPJ:

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL
DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

Com vistas à participação no pregão em epígrafe, e para todos os fins de direito, declaramos que atendemos à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, e que nos responsabilizamos integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecermos ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 78, § 6º, 78A, 78B e 78C da Lei Estadual 15.608/2007.

(Local), ____ de _____ de 2023.

Nome da Empresa
CNPJ:

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

Protocolo n° [REDACTED]

CONTRATO N° [REDACTED] / [REDACTED]
 (17.954.313-3 - v.5 de 01/06/2023)

Termo de Contrato n° [REDACTED] / [REDACTED] que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o n° 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, n° 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, inscrito no CPF/MF n° 045.885.439-54 e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o n° [N° CNPJ], com sede à [ENDEREÇO], n° [N°], bairro [BAIRRO], [CIDADE]/[ESTADO], CEP [CEP], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(a) [SÓCIO/REPRESENTANTE], Sr(a). [NOME], inscrito(a) no CPF/MF sob o n° [N° CPF], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do/a [MODALIDADE DE LICITAÇÃO] n° [REDACTED] / [REDACTED] (Protocolo n° [REDACTED] - [REDACTED]), cuja [HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO] foi realizada na data de [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED] e publicada no DED n° [REDACTED]. [REDACTED], mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a *eventual instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, assim como prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ventilação mecânica e de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes, em ambientes ocupados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná em todo o Estado (ou, no caso de mais de um contrato, especificadas as cidades oportunamente informadas após a licitação).*

EMPRESA:	[NOME] / [CNPJ]
ENDEREÇO:	XXX
E-MAIL:	XXX
TELEFONE:	XXX
RESPONSÁVEL:	[NOME RESPONSÁVEL CONTRATADA] / [N° CPF]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto abrange a contratação de empresa especializada para eventual instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, assim como prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ventilação mecânica e de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes, em ambientes ocupados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná em **todo o Estado** (ou, no caso de mais de um contrato, especificadas as cidades oportunamente informadas após a licitação).;

2.2. O regime de execução contratual é de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2.3. Compõem o quantitativo os equipamentos instalados atualmente e uma previsão de equipamentos a serem instalados futuramente, **além da indicação da parcela certa e estimativa, conforme tabela(s) abaixo (item 4 do Termo de Referência):**

TRANSCRIÇÃO DA TABELA DO ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA, as quais podem ter suprimidos os lotes no texto conforme haja mais de um contrato]

Parcela Certa

LOTE 1				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros. PARCELA CERTA	6		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros. PARCELA CERTA	3		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros. PARCELA CERTA	2		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros. PARCELA CERTA	1		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros. PARCELA CERTA	2		

L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento PARCELA CERTA	1104		
----------	---	-------------	--	--

LOTE 3				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros. PARCELA CERTA	5		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros. PARCELA CERTA	2		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento PARCELA CERTA	84		

LOTE 9				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento PARCELA CERTA	120		

LOTE 10				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento PARCELA CERTA	108		

LOTE 11				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento PARCELA CERTA	96		

Parcela Estimativa:

LOTE 1				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	10		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	3		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	3		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	3		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	3		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único).	7		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura,	3		



	azulejos, acabamento, etc.			
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	2		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	1		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	1		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	2		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	12		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	13		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	7		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	2		
Item	OBJETO	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
P	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado de sistema VRF (todos os materiais e insumos necessários inclusos) *apenas para sede de atendimento central em Curitiba (LOTE 1) – pagamento mensal	12 meses		
Q	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado de	12 meses		

sistema VRV (todos os materiais e insumos necessários inclusos) *apenas para sede dos núcleos, corregedoria e EDEPAR em Curitiba (LOTE 1) – pagamento mensal			
VALOR TOTAL:			R\$

LOTE 2				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	14		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	7		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	7		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	7		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	13		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	7		



H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	3		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	7		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	1		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	3		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	276		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	27		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	13		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	3		
VALOR TOTAL:			R\$	

LOTE 3				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	10		

B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	10		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	20		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	10		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janeleiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	5		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	10		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	2		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	5		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	420		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janeleiro (todos os materiais e insumos	5		

	necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento			
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	20		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	5		
VALOR TOTAL:			R\$	

LOTE 4				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	10		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	7		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja	10		

	superior a 10 metros (valor único).			
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	5		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	2		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	5		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	1		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	2		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	154		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	5		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	20		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	5		
			VALOR TOTAL:	R\$

LOTE 5

Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	8		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	7		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	8		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	10		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	5		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janeleiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	3		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	5		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	1		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	3		



L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	204		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	5		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	10		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	5		
		VALOR TOTAL:	R\$	

LOTE 6				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	7		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		



E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	15		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	20		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	10		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janeleiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	5		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	10		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	2		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	5		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	360		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janeleiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	5		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	20		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janeleiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	5		
		VALOR TOTAL: R\$		

LOTE 7				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	8		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	1		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	3		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	5		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	2		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	5		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	2		

J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	0		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	36		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janeleiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	576		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	10		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janeleiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	5		
VALOR TOTAL: R\$				

LOTE 8				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	6		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2		

D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	1		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	4		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	5		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	2		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janeleiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	2		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	1		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	456		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janeleiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	10		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janeleiro – por equipamento	0		

solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)		
VALOR TOTAL: R\$		

LOTE 9				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	9		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	3		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	4		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	5		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	3		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janeleiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou	3		



	manutenção (valor único)			
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	1		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	2		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	120		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janeleiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	10		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janeleiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0		
		VALOR TOTAL: R\$		

LOTE 10				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	9		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	3		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2		

D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	4		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	5		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	3		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janeleiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	3		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	1		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	2		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	108		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janeleiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	10		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janeleiro – por equipamento	0		

solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)		
VALOR TOTAL: R\$		

LOTE 11				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	20		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	15		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	15		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	20		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	10		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janeleiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	5		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou	10		

	manutenção (valor único)			
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	2		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	5		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	288		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janeleiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	12		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	20		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janeleiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	5		
		VALOR TOTAL: R\$		

LOTE 12				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	8		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	7		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2		

D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	15		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	20		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	10		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janeleiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	5		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	10		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	2		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	5		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	204		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janeleiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	40		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	20		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janeleiro – por equipamento	5		



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)			
			VALOR TOTAL: R\$



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação do objeto acima se dará mediante contrato estimativo.

3.2. Os serviços de instalação e desinstalação serão prestados a partir da emissão de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE, conforme os itens constantes na Planilha de Serviços (Anexo VI do Termo de Referência) para o lote correspondente.

3.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e ar-condicionado serão prestados de forma contínua, pelo prazo de execução do contrato.

3.4. **A contratação abrange o fornecimento de mão de obra, peças, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes.**

3.5. Aplicam-se todas as disposições contidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, em especial com relação ao Termo de Referência e Anexos, à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de _____ (____) meses (excluído o dia do termo final), **contados da sua publicação no Diário Eletrônico da DPE/PR**, prorrogável na forma do artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ ([VALOR POR EXTENSO]).

5.2. Os valores máximos definidos para os serviços (Planilha de Serviços – Anexo XV do Termo de Referência), compreendem despesas diretas ou indiretas, como material, insumos, peças, mão de obra, deslocamentos, transporte de materiais, equipamentos, visitas de cotação, diárias, alimentação dos técnicos, supervisão, taxas administrativas, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do CREA ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs) do Conselho Regiões dos Técnicos Industriais (CRT) e quaisquer outros custos necessários à completa execução do objeto contratado, bem como todos os aspectos previstos no Termo de Referência, anexos e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, excluindo-se a CONTRATANTE de qualquer solidariedade.

5.3. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços⁶, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

⁶ Artigo 78B da Lei Estadual nº 15.608/2007



6.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

6.1.1. O objeto será recebido provisoriamente em até ____ (____) dias da comunicação escrita do contratado;

6.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

6.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente.

6.2.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

6.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de ____ (____) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada.

6.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

6.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

6.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

6.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.



6.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 6.2, e demais documentos complementares.

6.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

6.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

6.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até ___ (____) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

7.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

7.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

7.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



7.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

8.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis;

8.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta (em XX/XX/XXXX), com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou se extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

8.3. O pedido de reajuste deverá ser endereçado à Defensoria Pública do Estado do Paraná e enviado ao seguinte endereço eletrônico, ou o que vier a substituí-lo mediante ofício: contratosdpp@defensoria.pr.def.br

8.3.1. O pedido do item supra somente será considerado, após confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE.

8.4. O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA em até 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período, ocorrerá caducidade do direito.

8.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE proceder aos cálculos devidos (ou aferir os realizados pela CONTRATADA), deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de caducidade ao direito.

8.6. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

8.7. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

8.8. O presente instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Para os fins descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar requerimento por escrito, juntamente com documentos comprobatórios (laudo de avaliação elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes), os quais serão analisados pela CONTRATANTE.



8.9.1. Os prazos para as respostas da CONTRATANTE aos requerimentos da CONTRATADA, desde que devidamente instruídos, serão:

a) Para reajuste: 60 (sessenta) dias;

b) Para revisão: 120 (cento e vinte) dias.

8.10. Caso em qualquer momento se fizer necessário solicitar complementação documental da CONTRATADA, os prazos do item supra ficam interrompidos até sua apresentação.

•

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07;

- 9.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária:

_____, detalhamento _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DAS PARTES

11.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;

11.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, conforme outras cidades que porventura venham a ter sedes/unidades e/ou instalação de outros equipamentos (itens 3.2.3 e 3.4.2. do Termo de Referência), e se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



11.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes;

11.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, apresentando, quando de sua conclusão, o respectivo documento de cobrança e os documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à Contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, nos quais constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso;

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos;

12.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início e da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação;

12.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual;

12.7. Apresentar, como condição de recebimento definitivo e de pagamento, quaisquer das certidões referenciadas na cláusula das condições de recebimento e/ou pagamento que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual;

12.8. Será admitida subcontratação parcial do objeto, restrita aos serviços disciplinados no item 14 do Termo de Referência;

12.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



12.10. As demais obrigações da CONTRATADA encontram-se dispostas no Termo de Referência do procedimento da contratação indicado em epígrafe, seus anexos e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação;

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos;

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação;

13.6. As demais obrigações da contratante encontram-se dispostas no respectivo no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida subcontratação parcial do objeto, restrita conforme descrito na cláusula 14 do Termo de Referência.

14.1.1. Independentemente da subcontratação dos serviços nos termos descritos, a CONTRATADA se compromete a fornecer serviços padronizados em todos os locais de prestação.

14.2. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela DPE/PR, mediante apresentação de pedido formal e os documentos capazes de demonstrar que a(s) SUBCONTRATADA(S) possuem habilitação fiscal, trabalhista e jurídica, bem como qualificação técnica para os serviços subcontratados, nos mesmos limites exigidos na habilitação da contratada.

14.2.1. O requerimento de subcontratação deve ser realizado mediante apresentação da Declaração de Compromisso de Subcontratação, que consta anexo ao Termo de Referência, juntamente com os documentos da SUBCONTRATADA, e o contrato de subcontratação celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.



14.2.1.1. O prazo para a entrega dos documentos descritos no item acima é de até 10 (dez) dias após a emissão das ordens de serviço ou comunicação de mutirões.

14.2.1.2. A DPE/PR terá o prazo de 10 (dez) dias para homologar a subcontratação.

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação (artigo 69 da Lei nº 8.666/1993).

14.4. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.

14.5. A subcontratação sem observância do disciplinado neste termo, poderá ensejar motivo para rescisão contratual, conforme artigo 78, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;



- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

15.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

16.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa;

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato;

16.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990;

17.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná e a divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura; nos termos do artigo 8º da Resolução DPG nº 313/2022 e da Resolução DPG nº 265/2021, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital⁷.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO DE-
FENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ

[NOME REPRESENTANTE CONTRA-
TADA]

[CONTRATADA]

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

⁷ A data da assinatura será a data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.